



**CLIPPING INTERNET**  
**29/04/2019 ATÉ 29/04/2019**



# INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG MARAMAIS.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
	2.1 BLOG JAILSON MENDES.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG KIM LOPES.....	3
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
4	CORREGEDOR (A)	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5 6
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG AQUILES EMIR.....	7
	5.2 BLOG CLAUDIO MENDES.....	8
	5.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	9
	5.4 BLOG KIM LOPES.....	10
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	11
7	ESMAM	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
8	EXECUÇÕES PENAIS	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
9	JUIZES	
	9.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	14
	9.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	15
	9.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	16
	9.4 BLOG DO DE SÁ.....	17
	9.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	18
	9.6 BLOG DO NETO FERREIRA.....	19
	9.7 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	20
	9.8 BLOG F5 AÇAILÂNDIA.....	21
	9.9 BLOG GILBERTO LIMA.....	22
	9.10 BLOG JAILSON MENDES.....	23
	9.11 BLOG LUÍS CARDOSO.....	24
	9.12 BLOG MAIOBÃO TV.....	25
	9.13 BLOG MARAMAIS.....	26
	9.14 SEM ASSUNTO.....	27
	9.15 SITE CODÔ NOTÍCIAS.....	28
	9.16 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	29
	9.17 SITE FOLHA DO CERRADO.....	30
	9.18 SITE G1 MARANHÃO.....	31
	9.19 SITE IMIRANTE.COM.....	32
	9.20 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
10	PROJETO ITINERÂNCIA	
	10.1 BLOG CLAUDIO MENDES.....	34
	10.2 SITE ICURURUPU.....	35
11	SERVIDOR PÚBLICO	
	11.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	36
12	SINDJUS	
	12.1 BLOG NETO CRUZ.....	37
13	VARA CRIMINAL	
	13.1 BLOG ATUAL 7.....	38
	13.2 BLOG CESAR BELO.....	39
	13.3 BLOG DIEGO EMIR.....	40
	13.4 BLOG DO DE SÁ.....	41
	13.5 BLOG DO FOGUINHO.....	42
	13.6 BLOG DO KIEL MARTINS.....	43
	13.7 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	44
	13.8 BLOG DO NETO FERREIRA.....	45
	13.9 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	46
	13.10 BLOG GILBERTO LEDA.....	47
	13.11 BLOG GILBERTO LIMA.....	48
	13.12 BLOG JORGE ARAGÃO.....	49
	13.13 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	50
	13.14 BLOG MARAMAIS.....	51
	13.15 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	52
	13.16 BLOG O INFORMANTE.....	53
	13.17 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	54
	13.18 BLOG RIQUINHA.....	55

13.19	BLOG ZECA SOARES.....	56
13.20	SITE IMIRANTE.COM.....	57 58
13.21	SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	59
13.22	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	60
13.23	SITE MA 10.....	61
13.24	SITE MARANHÃO HOJE.....	62
13.25	SITE SUA CIDADE.....	63
14	VARA CÍVEL	
14.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	64
14.2	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	65
14.3	BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	66
15	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
15.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	67
15.2	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	68
15.3	SITE IMIRANTE.COM.....	69

## **Plano de saúde Cassi é condenado pela justiça a pagar danos morais por negar atendimento a beneficiária**

Um homem que teve tratamento de saúde parcialmente negado deverá ser indenizado pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, conhecida como plano de saúde CASSI. A sentença foi proferida pela 1ª Vara Cível de São Luís e condena o plano CASSI ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a G. A. S., a título de indenização por danos morais à parte autora. A ação também apresentava como requerido o Hospital Empreendimento Médico-Hospitalar do Maranhão (UDI), mas a Justiça julgou pela improcedência, alegando a responsabilidade neste caso ter sido apenas do plano de saúde.

Conforme o processo, trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização Por Danos Morais, tendo como requeridos a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) e UDI Hospital, na qual o requerente alegou que era beneficiária dos serviços prestados pela primeira ré e sempre cumpriu com suas obrigações contratuais. O requerente segue relatando que, sentindo dores na região pélvica e desconforto ao urinar, procurou auxílio de um médico especialista, que constatou aumento volumétrico da próstata e requisitou alguns exames. Concluiu que os resultados da bateria de exames apresentaram sérias ameaças de câncer de próstata, já com quadro de obstrução prostática, confirmando o diagnóstico inicial, tendo o médico que o acompanha solicitado autorização para realização do procedimento de "Ablação de Próstata a Laser e Ressecção Endoscópica da Próstata, no ano de 2015.

Entretanto, o autor destaca que o plano de saúde autorizou apenas parte do que foi requisitado, sob alegação de que os procedimentos listados, apesar de urgentes, não constam no rol de autorização da Agência Nacional de Saúde, resumindo-se a autorização a apenas a "ressecção endoscópica da próstata" e um dia de internação. Devidamente citada, a ré CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil apresentou defesa alegando, inicialmente, que é entidade que atua na área de prestações de serviços de saúde suplementar, sob o modelo de autogestão, constituindo-se em instituição de assistência social, sem fins lucrativos, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à hipótese vertente.

Alegou, ainda, que o autor não fazia jus ao direito pleiteado, uma vez que, ao negar a autorização para realização da cirurgia, agiu em exercício legal de direito que lhe é reconhecido pelo contrato que disciplina a relação jurídica estabelecida entre as partes. Ressaltou também que as despesas decorrentes do procedimento médico a que foi submetido o autor não são passíveis de cobertura contratual, pois, não faz parte da Tabela Geral de Auxílios - TGA do plano de saúde do qual é parte o requerente, por isso, não tem a obrigação de custear as despesas oriundas da referida cirurgia. Por fim, a CASSI ressaltou que a negativa de cobertura deu-se com base na cláusula 17 do contrato celebrado entre as partes.

"Considerando os fatos, fundamentos e provas que foram carreadas aos autos, verifico que a presente demanda deve ser julgada improcedente em face do UDI Hospital, eis que este não integra efetivamente a relação jurídica contratual controvertida. Apesar de o hospital ser credenciado da operadora de saúde, o comando legal pretendido deve ser dirigido tão somente à operadora do plano de saúde, pois era a única capaz de autorizar o tratamento da autora nas instalações hospitalares. Considerando os fatos narrados na inicial não há que se falar em omissão de socorro por parte da equipe médica da UDI, pois evidente que a seguradora que é a entidade responsável pelo suposto descumprimento de previsão contratual entabulado, o que isenta o UDI Hospital de qualquer ilicitude na presente demanda", argumentou o Judiciário na sentença.

E continua: "Verifica-se que a demandada CASSI vale-se do argumento de que é uma entidade de autogestão, não tendo lucro com sua finalidade existencial e, nessa condição, não é fornecedora de serviços, mas operadora de saúde no seguimento de autogestão, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Tal argumentação não procede. É que, mesmo sendo uma entidade de autogestão, sem fins lucrativos, a proteção ao consumidor goza de prerrogativas constitucionais em nossa Carta Magna de 1988, e neste intuito, tanto para a regulamentação da Agência Nacional de Saúde quanto para o CDC, o beneficiário é tido como hipossuficiente na relação jurídica e econômica".

A sentença esclarece: "A saúde, enquanto bem relevante à vida e à dignidade da pessoa, foi elevada pela atual conjuntura constitucional à condição de direito fundamental, razão por que não pode, de nenhuma forma, ser vista como mera mercadoria, tampouco ser confundida com outras atividades econômicas, merecendo o respeito que lhe é inerente (?) Neste contexto, há muito a doutrina e especialmente os órgãos do Poder Judiciário, enquanto garantidores da justiça social, vem repelindo certas práticas de operadoras de planos de saúde em face do leigo e hipossuficiente consumidor. É que ao negar cobertura a determinados procedimentos necessários à esmerada garantia à saúde do paciente-consumidor, estar-se a atentar contra os direitos à saúde e à vida dos segurados, de modo que atitudes como a ora analisada devem ser tidas como ilícitas exatamente porque desnatura a função primordial de contratos dessa natureza".

E conclui: "Não pode o plano de saúde alegar que o procedimento não está coberto pelo contrato, uma vez que não se pode impedir o paciente de se submeter a tratamento moderno disponível no momento, em razão de cláusula limitativa, pois o contrato deve se ajustar aos avanços da ciência médica (?) No que pertine à reparação dos danos morais pleiteados, pelas provas anexadas ao processo, merece acolhida o pedido do autor (?) Isso porque a atitude da Ré ao impedir o consumidor do plano de saúde de receber tratamento prescrito por seu médico, afronta a finalidade única e imediata do contrato, que é a proteção à vida e à saúde do segurado".

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Justiça quebra regras rígidas e estabelece igualdade nas inscrições ao Curso de Formação de Oficiais da UEMA**

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís condenou o Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, a permitirem que os candidatos civis e militares possam se inscrever no concurso CFO (Curso de Formação de Oficiais) até a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos de idade. Devem permitir, ainda, que candidatos que possuam menos de 1,60m de altura (sexo feminino) e de 1,65m (sexo masculino), possam inscrever-se no certame. A sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins é resultado de uma ação ajuizada pela Defensoria Pública do Maranhão e confirma uma decisão liminar concedida no ano de 2015.

As partes demandadas - Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverão, também, permitir que candidatos que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem possam inscrever-se no concurso, salvo se o tipo de conteúdo viole valores constitucionais. Por fim, deverão permitir que os candidatos que não possuam, na ocasião da inscrição, Carteira Nacional de Habilitação, possam inscrever-se no certame. Na ação, a DPE narra que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão em conjunto com a Universidade Estadual do Maranhão abriram inscrições para o processo seletivo de acesso ao Curso de Formação de Oficiais - CFO, por meio dos anexos A e B do edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015.

A DPE argumentou que o referido edital previa requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, alguns considerados inconstitucionais e ilegais pela parte autora. As disposições do Edital enumeradas pela Defensoria referem-se aos limites de altura e idade exigidos para os civis, à exigência de Carteira Nacional de Habilitação no ato de inscrição para os civis, à limitação de idade imposta aos militares que pretendem ingressar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão e à imposição de restrições para a inscrição de candidatos que, eventualmente, possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem.

A Universidade Estadual do Maranhão, embora citada, limitou-se a apresentar algumas informações. Já o Estado do Maranhão, em contestação, destacou a autonomia da Universidade Estadual do Maranhão. Alegou, ainda, que a procedência da demanda violaria o princípio da separação de poderes. O Ministério Público Estadual opinou pela procedência em parte dos pedidos da Defensoria.

**FUNDAMENTAÇÃO** - "Não há motivos jurídicos proporcionais e razoáveis para o legislador estadual ter optado por estipular duas idades máximas para que os candidatos pudessem inscrever-se no concurso de formação de oficiais, pelo que se impõe o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade da distinção entre civis e militares feita pelo art.12 da Lei nº 8.911/2008, que dispõe sobre a criação e reestruturação dos Comandos da Polícia Militar do Maranhão", observou Douglas Martins.

A sentença explicou que as disposições do Edital não obedecem à normativa estadual e tampouco guardam coerência entre si, estabelecendo, até mesmo, idades diferenciadas para os próprios militares. "Deste modo, as afasto absolutamente, e, para o caso em apreço, determino que deve vigorar a idade máxima de 35 anos tanto para civis quanto para militares, contemplando a igualdade e isonomia e o princípio da ampla acessibilidade aos

cargos públicos", enfatizou na sentença.

Para o magistrado, "aferir a altura do candidato no momento de inscrição no concurso não guarda nenhuma relação com o condicionamento de que necessitam os militares para o exercício de suas atividades". E segue: "A altura é critério em isolado irrelevante e incapaz de traduzir adequação física, esta que será efetivamente aferida nos testes e exames físicos e médicos em fases posteriores do certame. Da mesma forma, ressalta-se que a condicionalidade física não é a única e mais importante dimensão necessária para o melhor desempenho dos serviços. Tal exigência pauta-se prejudicada, especialmente, ante o surgimento (e necessidade) de novas técnicas e tecnologias de policiamento e repressão ao crime. É o que aponta, por exemplo, agenda de soluções em segurança pública elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no primeiro semestre de 2018". As determinações da Justiça valem para os próximos concursos para CFO.

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## Termelétrica

Inaugurada em 2013, a usina termelétrica Itaqui Geração de Energia, teve a legalidade de sua implantação reconhecida pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que votou a favor das apelações do Município de São Luís para reformar sentença de primeira instância e julgar improcedente a ação que pretende anular procedimento administrativo, decreto municipal e certidão de uso e ocupação do solo, datados de 2007, em favor da empresa, para sua instalação.

## **Gaeco deflagra operação em cinco cidades contra fraude em licitação**

Foram realizadas busca e apreensão em Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Investigação apura esquema de R\$ 1,4 milhão

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Maranhão, deflagrou, nesta segunda-feira 29, uma operação em pelo menos cinco cidades do estado contra um esquema de fraude em licitação.

A ação foi realizada, simultaneamente, nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís, e contou com o apoio da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, e da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), da Polícia Civil maranhense.

Foram cumpridos doze mandados de busca e apreensão, expedidos pela 1ª Vara Criminal de São Luís. Documentos, computadores, telefones celulares foram apreendidos.

Segundo divulgado pela assessoria do MP-MA, um procedimento investigatório criminal apurou que a Prefeitura de Itapecuru-Mirim realizou procedimento licitatório irregular para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016, quando o município era comandado por Magno Amorim.

A licitação fraudada, segundo as investigações, teria sido realizada para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME, a JRC Produções, com endereço cadastral no município maranhense de Bacabal.

Dentre as irregularidades identificadas estão a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a JRC Produções se consagrasse vencedora do certame, no valor exato de R\$ 1.408.300,00.

Ainda segundo as investigações, foi constatado que, embora a empresa JRC Produções tenha sido contratada pela gestão de Magno Amorim para execução dos serviços contratados, quem realizou as atividades foi a empresa M. Peixoto de Alencar, a DM Produções e Eventos, de Santa Inês, pelo valor de R\$ 60 mil.

## **Prefeito de Lago do Junco, Osmar Fonseca, permanece no cargo**

Nesta segunda-feira, 29, foi divulgado nos meios de comunicações, que o juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual.

No julgamento, o prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

Em conversa com o gestor, Osmar Fonseca informou que em virtude do julgamento caber recursos no TJ/MA em São Luís e, no STF em Brasília, ele permanece no cargo até o julgamento final. Ainda segundo o prefeito, seus advogados já ingressaram com recursos no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para reformar a decisão do juízo local.

"Dr. Marcelo, um grande juiz de Lago da Pedra, deu o seu parecer, e respeitosamente, vamos recorrer; temos como provar no TJ/MA, com mais propriedade, a nossa inocência. Aviso que permanecemos no cargo de prefeito de Lago do Junco, as instituições e repartições públicas do município continuam funcionando e atendendo aos cidadãos juncoenses normalmente, com competência e sem mudanças. Apesar da decisão, estou tranquilo, tendo plena fé que no final desse processo, vamos comprovar nossa inocência", disse o prefeito.

DEFESA - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a "prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

Mais informações sobre a decisão, no link:

<http://alpanirmesquita.blogspot.com/2019/04/prefeito-de-lago-do-junco-e-condenado.html>

## Justiça condena prefeito de Lago do Junco à perda do mandato

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

Perícia - A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

Sonegação - O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

Defesa - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia

os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.  
O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **CARNAVAL/ PRISÃO : GAECO PRENDE POLÍTICOS/ EMPRESÁRIOS POR FRAUDE EM LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE BANDAS**

abril 29, 2019 Blog Cesar Bello Comentários

Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Ex-prefeito de Penalva é inocentado no TJ-MA**

O recurso que inocentou o ex-prefeito foi julgado na Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça no último dia 25 e ele ganhou por 04 votos a 01. Restam ainda as prestações de contas dos últimos dois anos de sua gestão. Na sua página de relacionamento pessoal, Edmilson comemorou a decisão.

“Ontem, dia 25 de abril, o Tribunal de Justiça julgou o último processo contra mim que tramitava em segunda instância. A justiça sendo justa me absolveu por um placar de 4X1. Associado a este fato, comunico que sou o primeiro ex-prefeito da história política de Penalva a ter analisadas e julgadas aprovadas duas contas de gestão: 2013 e 2014. As de 2015 e 2016 estão em fase de tramitação, com grande margem de terem o mesmo destino, das primeiras citadas, a APROVAÇÃO”, disse.

Ainda segundo o ex-gestor e pré-candidato a prefeito, ele estará firme para o pleito de 2020 e disse que está totalmente com o nome limpo. “São situações iguais a essa que nos mantém firmes e prontos para o bom combate, com o nome limpo, sempre a disposição do povo. O futuro é logo ali”, finalizou.

## **Projeto "Justiça Itinerante" começa nesta terça-feira 30, na ilha de São Lucas com participação do Viva/Procon e outros parceiros**

O juiz Douglas Lima da Guia, afirmou que nesta terça-feira dia 30 de abril, terá início na ilha de São Lucas à segunda edição do projeto 'Justiça Itinerante' encabeçado pelo Poder Judiciário da Comarca de Cururupu e que a expectativa para essa edição é muito grande.

De acordo com o juiz a ação começará pela ilha São Lucas e atenderá a ilha vizinha de Peru. O encontro é na Escola Municipal de São Lucas a partir de 9 horas da manhã, desta terça-feira dia 30, onde vão ser realizados todos os atendimentos de justiça e de cidadania emissão de documentos divórcios, casamentos, ações de guarda, pensão alimentícia, registro de ocorrência, a polícia militar vai estar conosco, vamos ter várias palestras, vamos Serviços Médicos de saúde, vacinação, então vai ser muito bom o projeto na Ilha de São Lucas, então convido vocês de São Lucas, Peru e toda a população para estarem conosco somando os esforços e fazendo essa grande festa da Cidadania.

Douglas tem destacado os trabalhos dos parceiros e também da unidade do Viva/Procon de Cururupu, que hoje é coordenado pelo jovem advogado Henrique Chaves. No final do ano de 2018, o juiz Douglas concedeu aos parceiros do projeto "Justiça Itinerante" Moção de Congratulações e Reconhecimento, a Unidade de Viva/Procon representada por Henrique Chaves também recebeu a comenda pela participação ativa nas ações do Justiça Itinerante.

Nos últimos anos, Henrique vem se tornando referência profissional. Como Coordenador do Viva/Procon de Cururupu, Henrique já representou o Viva/Procon do Maranhão em solenidade oficial.

Em Cururupu há mais de três anos, tem tido determinação para exercer a sua função a frente do Viva/Procon sugerindo, apoiando, participando e executando ações coletivas que destacam a importância da implantação da unidade do Viva/Procon em Cururupu para atender toda a região. E participa diretamente das ações do projeto Justiça Itinerante.

O Viva/Procon já é a entidade oficial para receber a possível junta de expedição de carteira de trabalho em Cururupu, uma solicitação conjunta do vereador Daniel Louzeiro e do próprio juiz Douglas.

Em entrevista ao correspondente do Blog do Claudio Mendes, o locutor Jota Diniz, o juiz cidadão cururupuense falou da importância do trabalho do projeto Justiça Itinerante na vida das pessoas.

"O projeto "Justiça Itinerante" é um projeto que visa aproximar o cidadão da Justiça, mas não só da Justiça juiz, mas da justiça e cidadania, ou seja, nós garantimos a pessoa, o cidadão, o morador, que ele possa resolver seus problemas na localidade, de maneira gratuita e com qualidade, ou seja, um trabalho que é feito por todos, mas que tem somente um beneficiário, o cidadão morador da zona rural e praiana, aquele que precisa da nossa atenção e da nossa ajuda". Disse Douglas

“A expectativa é a melhor possível, a expectativa de recomeçar um trabalho que teve muito êxito no ano passado, e não somente em relação à quantidade de atendimento, mas também relação às premiações que o projeto recebeu. Mais ampliar ainda mais esse leque de atividades e firmar, consolidar essas parcerias que nós temos, não somente do Judiciário, mas também com as prefeituras municipais de Serrano, Cururupu, PROCON, com os Cartórios, Conselho Tutelar, Ministério Público, os advogados e fazer dar concretude a garantia dos direitos fundamentais de todo cidadão, seja ele aqui da sede, seja ele das localidades das zonas rural ou praiana”. Concluiu o juiz.

## **Operação prende políticos e empresários em São Luís e mais quatro cidades do Maranhão**

29 de abril de 2019 : 08:23

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Prefeito de Lago do Junco é condenado à perda do cargo por sonegação de informações bancárias**

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual.

Prefeito Osmar Fonseca.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

PERÍCIA - A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

SONEGAÇÃO - O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a

songação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

DEFESA - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **PREFEITO DE LAGO DO JUNCO É CONDENADO À PERDA DO CARGO POR OMITIR R\$ 4,8 MILHÕES EM GASTOS**

O juiz Marcelo Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, condenou o prefeito de Lago do Junco, Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

## **GAECO FAZ BUSCAS E MIRA EX-PREFEITO E EMPRESA ACUSADOS DE FRAUDE DE R\$ 1,4 MILHÃO**

O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado e a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

Fonte: Neto Ferreira

## **Gaeco faz buscas e mira ex-prefeito e empresa acusados de fraude de R\$ 1,4 milhão**

Postado por blog do foguinho às 10:52

O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado e a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Urgente! GAECO Prende políticos e empresários no interior do Maranhão; ex-prefeito de Itapecuru está entre os presos**

Uma operação desenvolvida pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado prendeu vários políticos e empresários na manhã desta segunda-feira (29), na cidade de Itapecuru-Mirim. As primeiras informações dão conta que o ex-prefeito Magno está entre os presos. A ação vem sendo desenvolvida, após uma investigação que constatou fraudes na licitação do carnaval de 2016.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Estado e município devem internar paciente em UTI com custos pelo SUS**

O direito à saúde é prerrogativa jurídica indisponível garantida a todas as pessoas pela Constituição. Com esse entendimento, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) determinou que o Estado do Maranhão e o município de Imperatriz procedam à internação de uma idosa em leito de UTI, tratamento a ser custeado pelo SUS, ainda que na rede privada, nos hospitais locais onde o serviço especializado é disponibilizado. A paciente foi diagnosticada com acidente vascular encefálico isquêmico.

A decisão unânime do órgão colegiado do TJ-MA reformou sentença anterior de primeira instância, que havia julgado improcedente o pedido feito, revogando a liminar deferida anteriormente.

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA) apelou ao Tribunal, sustentando, preliminarmente, nulidade da sentença por errônea aplicação do instituto da improcedência liminar; que a saúde é dedução da dignidade humana; que não existe prova de ofensa ao princípio da isonomia por não observância de fila de espera de leito de UTI; e pede a procedência do pedido no mérito.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou ser firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecendo o dever do Estado, por todos os seus entes federados - União, Estados, Distrito Federal e municípios -, de assegurar o direito à saúde, de acordo com normas da Constituição Federal.

Barros frisou que o Poder Público não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

O relator disse que é inquestionável que tanto o Estado quanto o município têm obrigação de assegurar serviços e tratamento médico-hospitalar, mediante criação de políticas sociais e econômicas.

O magistrado afirmou que, no caso, há indicação de internação em leito de UTI, conforme documentos constantes nos autos. Com isso, entende que ergue-se para a paciente o direito público subjetivo que pode opor-se contra o Estado, independentemente de aspectos orçamentários ou de política estatal própria. Acrescentou que entender diferente é negar, em verdade, o direito à vida - por ser indissociável do direito à saúde.

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível deu provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença de base e julgar procedente o pedido inicial, confirmando a tutela provisória de urgência, para determinar que o Estado e o município procedam à internação da paciente.

(Informações do TJ-MA)

## **Polícia Civil cumpre mandado de prisão preventiva em Barra do Corda**

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Delegacia de Barra do Corda, coordenada pelo delegado regional Renilto Ferreira, e da equipe de Capturas, cumpriu, na última quinta-feira (25), mandado de prisão preventiva, expedido pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara dessa comarca, em desfavor de Valdenice de Oliveira Pereira.

Valdenice foi condenada à pena de sete anos de prisão pelo crime de maus-tratos contra uma filha dela de apenas oito meses de idade. A criança era deixada sem alimento, sem higiene e, ainda, era espancada.

Após diligências da Polícia Militar para atender a uma ocorrência de violência doméstica, os policiais encontraram essa criança em uma rede na residência, onde ela estava cheia de feridas pelo corpo e quase sem vida.

Mesmo socorrida pelos policiais, a criança já deu entrada na UPA dessa cidade sem vida, vindo a óbito em decorrência dos maus-tratos e de agressões físicas, que lhe causaram traumatismo craniano conforme laudo do IML.

O fato aconteceu no dia 4 de abril de 2018.

(Informações da SSP-MA)

## **MP-MA cumpre mandado de busca e apreensão em Itapecuru-Mirim**

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizou, na manhã desta segunda-feira (29), uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores e telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa-ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **Irregularidades**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim, foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300.

(Informações do MP-MA)

## **Plano de saúde é condenado por negar atendimento a paciente**

Um homem que teve tratamento de saúde parcialmente negado deverá ser indenizado pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, conhecida como plano de saúde Cassi. A sentença foi proferida pela 1ª Vara Cível de São Luís e condena o plano Cassi ao pagamento de R\$ 7.000 a G. A. S., a título de indenização por danos morais à parte autora. A ação também apresentava como requerido o Hospital Empreendimento Médico-Hospitalar do Maranhão (UDI), mas a Justiça julgou pela improcedência, alegando a responsabilidade neste caso ter sido apenas do plano de saúde.

Conforme o processo, trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização Por Danos Morais, tendo como requeridos a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) e UDI Hospital, na qual o requerente alegou que era beneficiária dos serviços prestados pela primeira ré e sempre cumpriu com suas obrigações contratuais. O requerente segue relatando que, sentindo dores na região pélvica e desconforto ao urinar, procurou auxílio de um médico especialista, que constatou aumento volumétrico da próstata e requisitou alguns exames. Concluiu que os resultados da bateria de exames apresentaram sérias ameaças de câncer de próstata, já com quadro de obstrução prostática, confirmando o diagnóstico inicial, tendo o médico que o acompanha solicitado autorização para realização do procedimento de "Ablação de Próstata a Laser e Ressecção Endoscópica da Próstata, no ano de 2015.

Entretanto, o autor destaca que o plano de saúde autorizou apenas parte do que foi requisitado, sob alegação de que os procedimentos listados, apesar de urgentes, não constam no rol de autorização da Agência Nacional de Saúde, resumindo-se a autorização a apenas a "ressecção endoscópica da próstata" e um dia de internação. Devidamente citada, a ré Cassi apresentou defesa alegando, inicialmente, que é entidade que atua na área de prestações de serviços de saúde suplementar, sob o modelo de autogestão, constituindo-se em instituição de assistência social, sem fins lucrativos, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à hipótese vertente.

Alegou, ainda, que o autor não fazia jus ao direito pleiteado, uma vez que, ao negar a autorização para realização da cirurgia, agiu em exercício legal de direito que lhe é reconhecido pelo contrato que disciplina a relação jurídica estabelecida entre as partes. Ressaltou também que as despesas decorrentes do procedimento médico a que foi submetido o autor não são passíveis de cobertura contratual, pois, não faz parte da Tabela Geral de Auxílios (TGA) do plano de saúde do qual é parte o requerente, por isso, não tem a obrigação de custear as despesas oriundas da referida cirurgia. Por fim, a Cassi ressaltou que a negativa de cobertura deu-se com base na cláusula 17 do contrato celebrado entre as partes.

"Considerando os fatos, fundamentos e provas que foram carreadas aos autos, verifico que a presente demanda deve ser julgada improcedente em face do UDI Hospital, eis que este não integra efetivamente a relação jurídica contratual controvertida. Apesar de o hospital ser credenciado da operadora de saúde, o comando legal pretendido deve ser dirigido tão somente à operadora do plano de saúde, pois era a única capaz de autorizar o tratamento da autora nas instalações hospitalares. Considerando os fatos narrados na inicial, não há que se falar em omissão de socorro por parte da equipe médica da UDI, pois evidente que a seguradora que é a entidade responsável pelo suposto descumprimento de previsão contratual entabulado, o que isenta o UDI Hospital de qualquer ilicitude na presente demanda", argumentou o Judiciário na sentença.

E continua: "Verifica-se que a demandada Cassi vale-se do argumento de que é uma entidade de autogestão,

não tendo lucro com sua finalidade existencial e, nessa condição, não é fornecedora de serviços, mas operadora de saúde no seguimento de autogestão, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Tal argumentação não procede. É que, mesmo sendo uma entidade de autogestão, sem fins lucrativos, a proteção ao consumidor goza de prerrogativas constitucionais em nossa Carta Magna de 1988, e neste intuito, tanto para a regulamentação da Agência Nacional de Saúde quanto para o CDC, o beneficiário é tido como hipossuficiente na relação jurídica e econômica".

A sentença esclarece: "A saúde, enquanto bem relevante à vida e à dignidade da pessoa, foi elevada pela atual conjuntura constitucional à condição de direito fundamental, razão por que não pode, de nenhuma forma, ser vista como mera mercadoria, tampouco ser confundida com outras atividades econômicas, merecendo o respeito que lhe é inerente (?) Neste contexto, há muito a doutrina e especialmente os órgãos do Poder Judiciário, enquanto garantidores da justiça social, vem repelindo certas práticas de operadoras de planos de saúde em face do leigo e hipossuficiente consumidor. É que, ao negar cobertura a determinados procedimentos necessários à esmerada garantia à saúde do paciente-consumidor, estar-se a atentar contra os direitos à saúde e à vida dos segurados, de modo que atitudes como a ora analisada devem ser tidas como ilícitas exatamente porque desnatura a função primordial de contratos dessa natureza".

E conclui: "Não pode o plano de saúde alegar que o procedimento não está coberto pelo contrato, uma vez que não se pode impedir o paciente de se submeter a tratamento moderno disponível no momento, em razão de cláusula limitativa, pois o contrato deve se ajustar aos avanços da ciência médica (?) No que pertine à reparação dos danos morais pleiteados, pelas provas anexadas ao processo, merece acolhida o pedido do autor (?) Isso porque a atitude da Ré ao impedir o consumidor do plano de saúde de receber tratamento prescrito por seu médico, afronta a finalidade única e imediata do contrato, que é a proteção à vida e à saúde do segurado".

(Informações do TJ-MA)

## **Justiça estabelece regras igualitárias para inscrições no Curso de Formação de Oficiais da Uema**

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís condenou o Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão (Uema), a permitirem que os candidatos civis e militares possam se inscrever no concurso CFO (Curso de Formação de Oficiais) até a idade máxima de 35 anos de idade. Devem permitir, ainda, que candidatos que possuam menos de 1,60m de altura (sexo feminino) e de 1,65m (sexo masculino), possam inscrever-se no certame. A sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins é resultado de uma ação ajuizada pela Defensoria Pública do Maranhão e confirma uma decisão liminar concedida no ano de 2015.

As partes demandadas - Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão (Uema) deverão, também, permitir que candidatos que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem possam inscrever-se no concurso, salvo se o tipo de conteúdo viole valores constitucionais. Por fim, deverão permitir que os candidatos que não possuam, na ocasião da inscrição, Carteira Nacional de Habilitação, possam inscrever-se no certame. Na ação, a DPE narra que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão em conjunto com a Universidade Estadual do Maranhão, abriram inscrições para o processo seletivo de acesso ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), por meio dos anexos A e B do edital nº 80/2015 - Reitoria/Uema, publicado no dia 10 de julho de 2015.

A DPE argumentou que o referido edital previa requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, alguns considerados inconstitucionais e ilegais pela parte autora. As disposições do edital enumeradas pela Defensoria referem-se aos limites de altura e idade exigidos para os civis, à exigência de Carteira Nacional de Habilitação no ato de inscrição para os civis, à limitação de idade imposta aos militares que pretendem ingressar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão e à imposição de restrições para a inscrição de candidatos que, eventualmente, possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem.

A Universidade Estadual do Maranhão, embora citada, limitou-se a apresentar algumas informações. Já o Estado do Maranhão, em contestação, destacou a autonomia da Universidade Estadual do Maranhão. Alegou, ainda, que a procedência da demanda violaria o princípio da separação de poderes. O Ministério Público Estadual opinou pela procedência em parte dos pedidos da Defensoria.

### **Fundamentação**

"Não há motivos jurídicos proporcionais e razoáveis para o legislador estadual ter optado por estipular duas idades máximas para que os candidatos pudessem inscrever-se no concurso de formação de oficiais, pelo que se impõe o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade da distinção entre civis e militares feita pelo Art.12. da Lei nº 8.911/2008, que dispõe sobre a criação e reestruturação dos Comandos da Polícia Militar do Maranhão", observou Douglas Martins.

A sentença explicou que as disposições do edital não obedecem à normativa estadual e tampouco guardam

coerência entre si, estabelecendo, até mesmo, idades diferenciadas para os próprios militares. "Deste modo, as afasto absolutamente, e, para o caso em apreço, determino que deve vigorar a idade máxima de 35 anos tanto para civis quanto para militares, contemplando a igualdade e isonomia e o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos", enfatizou na sentença.

Para o magistrado, "aferir a altura do candidato no momento de inscrição no concurso não guarda nenhuma relação com o condicionamento de que necessitam os militares para o exercício de suas atividades". E continua: "A altura é critério em isolado irrelevante e incapaz de traduzir adequação física, esta que será efetivamente aferida nos testes e exames físicos e médicos em fases posteriores do certame. Da mesma forma, ressalta-se que a condicionalidade física não é a única e mais importante dimensão necessária para o melhor desempenho dos serviços. Tal exigência pauta-se prejudicada, especialmente, ante o surgimento (e necessidade) de novas técnicas e tecnologias de policiamento e repressão ao crime. É o que aponta, por exemplo, agenda de soluções em segurança pública elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no primeiro semestre de 2018". As determinações da Justiça valem para os próximos concursos para CFO.

(Informações do TJ-MA)

## **Prefeito é condenado à perda do cargo por omitir R\$ 4,8 milhões em gastos**

O juiz Marcelo Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, condenou o prefeito de Lago do Junco, Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, "de forma deliberada", diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa "omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública".

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa "W L Empreendimentos e Locações" teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas "M. F. Sales Macedo - ME" e "M. A. S. de Sousa" teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

## **Gaeco faz buscas e mira ex-prefeito e empresa acusados de fraude de R\$ 1,4 milhão**

O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado e a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **FÓRUM FUNDIÁRIO: Judiciário e Executivo discutem questões fundiárias na região Matopiba**

Acontece desde a noite desta quinta-feira (25), a 2ª Reunião do Fórum Fundiário dos Corregedores Gerais da Justiça do Matopiba – estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, que reúne representantes do Judiciário e do Executivo dos quatro estados em torno de discussões envolvendo a matéria fundiária e agrária. A solenidade de abertura aconteceu na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça da Bahia, capital Salvador, com a presença do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins; dos corregedores gerais do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva; da capital e do interior da Bahia, desembargadores Lisbete César Santos e Emílio Salomão Resedá; do Piauí, desembargador Hilo de Almeida Sousa; e do Tocantins, desembargador João Rigo Guimarães, além do presidente do TJBA, desembargador Gesivaldo Britto. Também participam do evento o vice-governador do estado do Maranhão, Carlos Brandão, o secretário estadual de Cidades, deputado federal Rubens Pereira Júnior, e representantes do Poder Executivo dos outros estados da região.

O evento encerra esta sexta-feira (26), com uma programação que inclui a apresentação da situação fundiária dos quatro estados e falas de representantes do Instituto de Terras do Maranhão (ITERMA), Ministério Público Federal, INCRA, FAO/ONU, entre outros, objetivando promover a troca de experiências sobre a atuação do Judiciário e Executivo junto à questão fundiária e fomentando o diálogo com a sociedade civil organizada.

O presidente do TJBA, desembargador Gesivaldo Brito, ressaltou a iniciativa das corregedorias dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia com a criação do Fórum Fundiário, que demonstra o comprometimento do Poder Judiciário com a regularização fundiária e com a busca de propostas de melhoria no panorama de conflitos. “Em regime de colaboração alargamos o debate com vistas ao enfrentamento de problemas como grilagem e ocupação desordenada, abordando políticas específicas de acesso à terra e segurança jurídica”, observou.

O corregedor das comarcas do interior do estado da Bahia, Emílio Salomão Resedá, frisou a iniciativa da criação do Fórum, por parte do desembargador Ricardo Gentil, então corregedor do estado do Piauí, buscando enfrentar os conflitos na área conhecida por MATOPIBA, que envolve mais de 300 municípios dos quatro estados, uma população de aproximadamente 6 milhões de habitantes e uma produção de 20 milhões de toneladas. “Mas é uma área que lamentavelmente vivencia genocídios e conflitos de terras que já chegam a quase mil casos estabelecidos”, observou.

A desembargadora Lisbete César Santos também ressaltou que a reunião busca discutir soluções e viabilizar políticas públicas para diminuir os conflitos, fortalecer a economia e articular uma parceria entre o Judiciário, Executivo, notários e registradores, de forma a ampliar a comunicação e concretizar medidas efetivas para regularização fundiária urbana e rural, que reflete em benefícios a toda a sociedade. “Acreditamos que esse é um dia marcante para o Judiciário da Bahia e dos demais estados, pois temos problemas semelhantes em toda a região Matopiba, que representa uma grande fronteira agrícola na atualidade, de grande relevância econômica e com questões fundiárias, a convivência do agronegócio, terras devolutas, unidades de conservação ambiental, assentamentos de reforma agrária, terras indígenas e quilombolas nem sempre pacíficas, sendo fundamentais discussões como esta para o desenvolvimento da região”, avaliou.

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, apresentou a palestra de abertura, na qual ressaltou o papel do Poder Judiciário na preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e parabenizou os corregedores pioneiros na criação do Fórum Fundiário. “É uma iniciativa que enfrenta principalmente os problemas de grilagem e ocupação desordenada do território rural e urbano, na defesa da dignidade patrimonial”, avaliou.

## **Governo do Maranhão debate questões fundiárias em Fórum do MATOPIBA**

O vice-governador Carlos Brandão, representando o governador Flávio Dino, acompanhado do secretário de Cidades e Desenvolvimento Urbano, Rubens Pereira Jr, de representantes dos governos dos Estados do Piauí, Tocantins e Bahia, além dos corregedores-gerais da Justiça dos Estados citados e demais autoridades, esteve em Salvador (BA) para participar da reunião do Fórum Fundiário dos Corregedores Gerais da Justiça do MATOPIBA.

O Fórum MATOPIBA é um colegiado e destaca todo o potencial agrícola da região abrangida pelos estados que compõem o referido acrônimo. A problematização acontece porque, apesar desse potencial, o MATOPIBA apresenta dentro de seus limites territoriais um complexo quadro agrário em virtude da pluralidade de situações e das questões fundiárias características do território nacional.

Nesse escopo está o conjunto de Unidades de Conservação (UCs), Terras Indígenas (TIs), Áreas Quilombolas (AQs) e Projetos de Reforma Agrária por meio de Assentamentos Rurais (ARs).

Assim, a área conhecida como MATOPIBA tem merecido atenção como a nova fronteira agrícola e vem sendo objeto de preocupação de órgãos e agentes públicos (juizes de comarca, por exemplo) e privados (cartórios de registro de imóveis) na busca por soluções para seus problemas fundiários.

Neste intuito, nos últimos dois dias, autoridade políticas, secretários de Estado, corregedores-gerais, juizes corregedores, dentre outros profissionais especializados estiveram reunidos na capital baiana para produzir demais norteadores que auxiliarão nos trato e resolução desses inúmeros casos.

Dentre os compromissos firmados pelos participantes do Fórum, está a criação de núcleos de regularização fundiária e o fortalecimento dos órgãos de terra estaduais para combater a grilagem de terras públicas, promover a segurança jurídica, reconhecer os direitos legítimos dos produtores rurais, dos agricultores familiares, posseiros urbanos, dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, além de resguardar o interesse público.

Os membros do Fórum ainda comprometeram-se a estabelecer uma agenda conjunta e permanente de interlocução e cooperação técnica, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiárias.

“Entendemos que nosso estado precisa se desenvolver, ter como escoar suas produções dentro e fora de seu território, mas reconhecemos que todos dividimos papéis importantes e determinantes nesse processo. Justiça, Estado e municípios devem ser parceiros na promoção e na garantia de direitos dos pequenos produtores e das comunidades tradicionais”, pontuou o vice-governador Carlos Brandão.

O vice-governador lembrou ainda que os Poderes unidos são capazes de promover as mudanças econômicas e sociais de que a população necessita, sem prejudicar àqueles que necessitam de atenção em terras indígenas, áreas quilombolas, assentamentos rurais ou unidades de conservação.

## **Maranhão está entre os 5 estados brasileiros em que menos faltam vagas nos presídios**

Pelo segundo ano consecutivo, o Maranhão permanece entre os cinco estados de todo o país que menos apresentam falta de vagas nos presídios. A informação é do Monitor da Violência, do site de notícias G1, que desenvolveu um raio-X atualizado do Sistema Prisional Brasileiro.

De acordo com o levantamento, o Maranhão é o quinto estado do país e o segundo do Nordeste (atrás apenas da Bahia) com a menor defasagem na relação entre número de vagas e presos.

O estado hoje tem 11.236 presos distribuídos nas 8.531 vagas do sistema penitenciário maranhense, o que corresponde a um déficit de pouco mais de 2,7 mil vagas (31,7%).

Elaborado com base em informações levantadas por assessorias de imprensa e por meio da Lei de Acesso à Informação, o estudo do G1, do Grupo Globo, apresenta os dados mais atualizados do país, com números referentes a março e abril de 2019.

No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) do Governo Federal, com informações de 2016, o Maranhão já aparecia com resultado positivo e em quinto lugar no defasado cenário prisional do Brasil.

“Criamos, em quatro anos, 4.153 vagas. Isso é mais que o dobro da meta estipulada, em 2015, quando o Governo do Estado se comprometeu com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a abrir 1.840 vagas, nesse mesmo período. Isso demonstra o compromisso do Executivo com a causa prisional, em virtude do reflexo dela na sociedade”, destaca o secretário de Estado de Administração Penitenciária, Murilo Andrade de Oliveira.

Segundo o Monitor da Violência do G1, hoje em todo o país são 704.395 presos para uma capacidade total de 415.960, um déficit de 288.435 vagas.

### **Fim do caos em Pedrinhas**

Até 2014, o sistema prisional do Maranhão era mundialmente conhecido pelo caos instaurado no antigo presídio de Pedrinhas, quando a imprensa internacional noticiou cenas de rebeliões e barbáries.

A partir de 2015, esse cenário começou a mudar. De lá pra cá, o Sistema Penitenciário do Maranhão vem sendo modernizado tanto em estrutura tecnológica quanto em suas normas reguladoras.

### **Ressocialização**

Nos últimos cinco anos, ações de ressocialização passaram a se tornar prioridade. Em 2018 já eram mais de 2 mil internos trabalhando enquanto cumpriam pena, um aumento de 253% em relação a 2014.

Além disso, hoje são ofertadas aos internos 136 oficinas de trabalho em áreas como construção civil, artesanato,

confeções, carpintaria e culinária, e 16 laboratórios de informática dentro das unidades prisionais.

Também foi ampliado em 950% a quantidade de pessoas em atividades educacionais. No último Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2018) voltado a Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), 431 internos foram aprovados e mais de 6 mil receberam certificação em cursos de educação à distância.

Veja aqui o estudo feito pelo G1:  
<https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2019/raio-x-do-sistema-prisonal/>

## **Casal é preso por estupro de criança de 5 anos em ritual de magia negra em Barra do Corda**

A Polícia Civil de Barra do Corda, coordenada pelo delegado Renilto Ferreira, prendeu, nesta sexta-feira (26), Valdeir Fernandes Ferreira e sua companheira Luana Cavalcante Alves, por crime de estupro de vulnerável. A prisão temporária do casal foi decretada pelo Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, Titular da 1ª Vara de Barra do Corda.

O casal é suspeito de ter estuprado a filha de Luana, uma criança de 5 anos de idade.

Após a prisão, Valdeir confessou que praticava atos sexuais contra a criança e afirmou que esses abusos eram praticados por ele, em companhia de sua companheira, mãe da vítima.

O estuprador afirmou, ainda, que esses crimes eram praticados na casa do casal, em rituais sexuais de magia negra, onde havia a retirada de sangue de todos eles. Esse esse sangue era ingerido pelos três e também introduzido com um objeto plástico, cilíndrico com formato aparente de um pênis, nas partes íntimas (ânus e vagina) dos autores e da criança vítima.

Em seguida, após completarem o ciclo, Valdeir e Luana praticavam relações sexuais na frente da criança vítima, até que uma vela acesa no início do ritual se apagasse.

Segundo o estuprador, tais rituais já teriam ocorrido por seis vezes e havia um outro ritual marcado para o dia o próximo dia 15 de maio.

No entanto, em sua oitiva, Luana negou a ocorrência dos fatos narrados pelo companheiro.

FONTE: Minuto da Barra

## **Policiais Militares e vigilante envolvidos em homicídio em Vitória do Mearim vão a Júri**

Já passava das 9h quando teve início o julgamento nesta segunda-feira (29), dos policiais militares José Miguel de Castro e Flávio Roberto Gomes dos Santos. Além do vigilante Luís Carlos Machado de Almeida, também conhecido como "Vela Preta". Este último preso desde a época do crime que ocorreu no dia 28 de maio de 2015, na BR 222, no município de Vitória do Mearim. O crime vitimou Irialdo Batalha, na época com 34 anos de idade.

Vídeos relacionados ao crime circularam nas redes sociais, na época. Um dos vídeos mostrava que com a vítima já no chão, dois disparos foram efetuados a queima roupa. O advogado de defesa do vigilante alegou em conversa com o blog que não foram os tiros que vitimaram Irialdo Batalha, relatou o advogado Nathan Chaves.

Na época a vítima ainda chegou a ser socorrida e encaminhada a um hospital pelos policiais militares, toda a ação também foi filmada. O Soldado Flávio Roberto Gomes Santos está na Polícia Militar há 12 anos, já o Sargento José Miguel de Castro está atualmente aposentado ele serviu a corporação por cerca de 30 anos. O advogado de defesa sustentou a tese que a vítima desobedeceu a ordem de parada em uma blitz e a polícia teria atirado no dever do trabalho, foi o que relatou ao blog o advogado Erivelton Lago.

Diego Ferreira Fernandes era quem pilotava a moto no dia crime, Irinaldo estava na garupa. Ele foi alvejado com um disparo de arma de fogo no pé. Diego foi a primeira testemunha a falar no julgamento. Ao todo dez foram arroladas entre defesa e acusação.

A promotora de acusação Cristiane Lago disse ao blog não ter dúvidas sobre a participação de cada um no crime.

A sala do Júri ficou lotada. Entre os espectadores familiares e amigos da vítima. Muitos vestiam camisas com a foto de Irialdo Batalha e pediam uma resposta para o caso. Foi o caso de Izanilton Batalha, irmão da vítima.

## **Sede das Promotorias de Justiça de Açailândia é inaugurada**

Na manhã da última quarta-feira, 24, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) inaugurou as novas instalações da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia. A solenidade contou com a presença de autoridades do MPMA, do Judiciário, do Legislativo e Executivo Municipais, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Açailândia, além da Polícia Militar. Líderes religiosos e representantes da sociedade civil também compareceram ao evento.

Localizado na Avenida José Edilson Caridade Ribeiro, s/n, Residencial Tropical, o prédio conta com 709,14 m<sup>2</sup> de área construída e o valor dos serviços totalizou R\$ 1.390.481,93.

A nova sede faz parte do projeto de modernização da infraestrutura do Ministério Público do Maranhão e foi construída em 330 dias. O imóvel está localizado em uma área de 1.739,76 m<sup>2</sup> e abriga nove gabinetes para promotores, cinco salas de apoio administrativo, duas de assessoria, uma sala de reunião, dez banheiros, recepção/sala de espera, protocolo e sala para equipamentos de informática, refeitório, cozinha, depósito e garagem.

Ascom MPMA

## **Itapecuru: Gaeco investiga fraude em contrato de R\$ 1,4 milhão**

Publicado em 29 de abril de 2019 por gilbertoleda

A operação desencadeada na manhã desta segunda-feira (29) pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão (saiba mais), cumpriu doze mandados de busca e apreensão nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís

Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### Carnaval

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Presas irmãs que assassinaram jovem a facadas em Matinha**

O delegado Regional da cidade de Viana, David Noleto, em vídeo divulgado nas redes sociais, confirmou a prisão das irmãs Tainar dos Santos, de 24 anos, e Tainara dos Santos, residentes na Rua do Aeroporto, Bairro Galisa, em Matinha. Elas assassinaram a facadas a jovem Kelrry Daiana Mouzinho, de 25 anos, no dia 09 de abril, na cidade de Matinha.

Foram capturadas por volta de 10h da manhã desta segunda-feira (29) em uma quitinete, no “Beco da Ribeira”, na região central da cidade de Rosário, a Tainar dos Santos, de 24 anos, e Tainara dos Santos, residentes na Rua do Aeroporto, Bairro Galisa, em Matinha.

Elas foram localizadas por policiais do Grupo de Serviço Avançado (GSA) do 27º BPM, por volta de 10h da manhã desta segunda-feira (29) em uma quitinete, no “Beco do Ribeira”, na região central da cidade de Rosário, a 67 km de São Luís.

A assassinas foram levadas à delegacia e estavam aguardando a chegada do advogado para, então, serem ouvidas pelo delegado Mário Vicente. Em seguida, elas serão encaminhadas para a Unidade Prisional de Pedrinhas, onde ficarão à disposição da Justiça.

No dia 10, 24 horas após o crime e passado o período de fragrância, as irmãs se apresentaram na Delegacia Regional de Rosário, acompanhadas por um advogado, mas foram liberadas porque não havia mandado de prisão contra as mesmas.

Três dias após o crime, elas tiveram suas prisões decretadas pelo juiz da cidade de Matinha, Celso Serafim.

## **Operação contra a corrupção prende políticos e empresários em São Luís e mais quatro cidades do Maranhão; o ex-prefeito de Itapecuru-Mirim é um dos alvos**

O ex-prefeito de Itapecuru-Mirim, Magno Rogério Siqueira Amorim, é dos alvos da operação.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram, na manhã desta segunda-feira (29), uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares. Um dos alvos é o ex-prefeito de Itapecuru-Mirim Magno Rogério Siqueira Amorim.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **Irregularidades**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município.

O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Comarcas de São João Batista e São Vicente aderem à campanha para destinar fundos para crianças e adolescentes**

Mais duas unidades judiciais aderiram à Campanha Declare Seu Amor, criada pela Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia. Nos dias 25 e 26 de Abril, a equipe de servidores da corregedoria do Maranhão foi a São João Batista e São Vicente Férrer, municípios da Baixada Maranhense, para mobilizar magistrados e servidores dessas comarcas, entregar camisetas da campanha, e dar orientações sobre como fazer a doação aos Fundos que amparam crianças e adolescentes.

A campanha trata da possibilidade legal aos doadores de deduzirem suas contribuições do IR em até 3%, sabendo que esse recurso será, de fato, aplicado na área de infância e da juventude, por meio dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, Estados e Municípios). Para o juiz titular da Comarca de São João Batista, José Ribamar Dias Júnior, “A conduta do Judiciário Maranhense, de abraçar essa causa, é louvável, principalmente diante da vulnerabilidade vivida por milhares de crianças e adolescentes”, frisou.

Com os recursos do fundo é possível realizar estudos e diagnósticos; repassar recursos para programas municipais e entidades não governamentais que atendam crianças e adolescentes; incentivar a guarda e adoção; capacitar e formar conselheiros tutelares, dentre outras ações. O juiz Francisco Bezerra Simões, titular da Comarca de São Vicente Férrer falou que recebeu o projeto com muita alegria. “Observo com isso, que o Poder Judiciário caminha para além do ato de julgar processos, demonstrando ao seu jurisdicionado, que estamos presentes em outras áreas”, finalizou.

Segundo cartilha produzida pela CGJ-RO, com a doação por meio do IRPF, o contribuinte ganha uma dedução no valor do imposto de renda a pagar ou um acréscimo ao imposto de renda a restituir.

**PRAZO IR** - Os contribuintes têm até amanhã, 30 de abril, às 23h59 (horário de Brasília), para enviar os dados a Receita Federal. Quem não entregar no prazo terá de pagar multa de 1% sobre o imposto devido ao mês. O valor mínimo é de R\$ 165,74 e o máximo é de 20% do imposto devido.

**FUNDOS** - Os fundos da criança e do adolescente municipal ou estadual têm personalidade jurídica com CNPJ próprio e tem como objetivo arrecadar recursos para financiar projetos que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos desses jovens. Quem decide a aplicação dos recursos arrecadados é o Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, sendo fiscalizado pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado

## **Urgente: Polícia confirma prisão de irmãs acusadas de matar jovem em Matinha**

A polícia confirmou agora há pouco a prisão das irmãs acusadas de matar uma jovem de 25 anos na cidade de Matinha, na Baixada Maranhense. A informação foi confirmada ao Blog do Jailson Mendes por um policial do município e também pelo delegado que comanda as investigações, David Noleto.

Tainá dos Santos e Taynara dos Santos, suspeitas de terem matado a golpes de faca a jovem Kelrry Daiana Mouzinho, de 25 anos, no dia 09 de abril. Após o flagrante, 24 horas depois, elas se apresentaram à Delegacia Regional de Rosário mas foram liberadas.

Três dias após o crime, elas tiveram suas prisões decretadas pelo juiz da cidade de Matinha, Celso Serafim, com informou em primeira mão o Blog do Jailson Mendes.

Segundo o delegado David Noleto, elas foram presas pelos policiais de Rosário e estão, neste momento, aguardando um delegado para prestar esclarecimentos. Elas, ainda segundo o delegado, serão encaminhadas para o presídio de Pedrinhas.

O caso é um dos que mais foi repercutido na imprensa do Maranhão. Vejam, abaixo, o delegado confirmando a informação. O blog voltará a qualquer momento com novas informações...

## **MP e Polícia Civil cumprem mandados de busca e apreensão no MA**

por Jorge Aragão

29 abr 2019

Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **BALSAS | Poder Judiciário doa 129 bicicletas apreendidas para projeto social da Polícia Militar**

O Poder Judiciário da Comarca de Balsas, através da diretoria do Fórum, fez a entrega de 129 bicicletas doadas ao Comando de Policiamento do Interior - 4º Batalhão de Polícia Militar. O batalhão preencheu todos os requisitos constantes no Edital 01/2019, que tratou sobre a destinação de bens apreendidos em processos criminais que tramitam na unidade judicial. De acordo com o juiz diretor Tonny Carvalho Araújo Luz, duas instituições se inscreveram para receber as bicicletas: O Batalhão de Polícia Militar e a Pastoral da Mulher Marginalizada. A entrega das bicicletas ocorreu na última sexta-feira, dia 26.

O magistrado destacou que o Batalhão de Polícia Militar solicitou as bicicletas para repassar às crianças da comunidade que precisam se deslocar para as atividades desenvolvidas pela PM, objetivando não parar com os estudos e aprendizados dos mesmos que encontram-se em fase de crescimento e precisam continuar nesse projeto. “O Comando de Policiamento desenvolve uma ação preventiva, como parte da orientação jurídica da função Policial Militar inserida no bojo Constitucional, para que crianças e adolescentes não sejam colocados à margem da moral e dos bons costumes através das drogas, das violências e da exploração sexual infantojuvenil. Através desse pensamento, foi criado o Projeto Pelotão Mirim, formando o futuro cidadão, para orientar crianças e adolescentes residentes na cidade de Balsas”, explicou o juiz.

O projeto Pelotão Mirim é executado no 4º Batalhão de Polícia Militar, de segunda a quinta-feira nos turnos manhã e tarde, situado na Avenida Contorno, s/n, Bairro Nazaré. Lá, são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas que contribuem para o desenvolvimento sócio educacional de 260 alunos, sendo que 86% de crianças e adolescentes que participam do projeto são oriundos de escolas públicas. “Neste sentido e considerando que muitos alunos são moradores de bairros distantes, como Santa Rita, Joacy Barbosa, Veneza, São Luis, São Félix, dentre outros, e considerando ainda que muitos deles se deslocam para atividades no 4º BPM a pé, solicitaram a possibilidade de doação de bicicletas”, fundamentou o magistrado.

PROVIMENTO - O Provimento Nº 16/2018, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça, dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais com trâmite nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O documento leva em consideração a elevada quantidade de bens apreendidos existentes em delegacias de Polícia Civil e nos depósitos públicos das comarcas do Estado do Maranhão, vinculados a inquéritos policiais ou processos penais em curso. Considera, ainda, que muitos desses bens continuam depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam.

“O Diretor do Fórum baixará edital para o cadastramento das entidades assistenciais locais, interessadas nas doações, devendo dar ampla publicidade sobre as que vierem a ser cadastradas (...) Para o cadastramento, deverá constar do edital que a entidade beneficiada pela doação assumirá a responsabilidade pelo deslocamento ao local em que os bens estão localizados, recebimento dos bens doados, transporte para outro local, obrigações ambientais e o que mais for necessário à viabilização física da doação (...) O Ministério Público será sempre ouvido no procedimento de cadastramento das entidades”, destaca o Provimento, entre outras disposições.

## **Estado e município devem internar paciente em UTI com custos pelo SUS**

O direito à saúde é prerrogativa jurídica indisponível garantida a todas as pessoas pela Constituição. Com esse entendimento, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que o Estado do Maranhão e o município de Imperatriz procedam à internação de uma idosa em leito de UTI, tratamento a ser custeado pelo SUS, ainda que na rede privada, nos hospitais locais onde o serviço especializado é disponibilizado. A paciente foi diagnosticada com acidente vascular encefálico isquêmico.

A decisão unânime do órgão colegiado do TJMA reformou sentença anterior de primeira instância, que havia julgado improcedente o pedido feito, revogando a liminar deferida anteriormente.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) apelou ao Tribunal, sustentando, preliminarmente, nulidade da sentença por errônea aplicação do instituto da improcedência liminar; que a saúde é dedução da dignidade humana; que não existe prova de ofensa ao princípio da isonomia por não observância de fila de espera de leito de UTI; e pede a procedência do pedido no mérito.

O desembargador Raimundo Barros (relator) destacou ser firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecendo o dever do Estado, por todos os seus entes federados - União, estados, Distrito Federal e municípios -, de assegurar o direito à saúde, de acordo com normas da Constituição Federal.

Barros frisou que o poder público não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

O relator disse que é inquestionável que tanto o Estado quanto o município têm obrigação de assegurar serviços e tratamento médico hospitalar, mediante implantação de políticas sociais e econômicas.

O magistrado afirmou que, no caso, há indicação de internação em leito de UTI, conforme documentos constantes nos autos. Com isso, entende que ergue-se para a paciente o direito público subjetivo que pode se opor contra o Estado, independentemente de aspectos orçamentários ou de política estatal própria. Acrescentou que entender diferente é negar, em verdade, o direito à vida - por ser indissociável do direito à saúde.

Por unanimidade, a 5ª Câmara Cível deu provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença de base e julgar procedente o pedido inicial, confirmando a tutela provisória de urgência, para determinar que o Estado e o município procedam à internação da paciente. (Processo nº 0807019-21.2018.8.10.0040)

## **Ministério Público cumpre mandado de busca e apreensão em Itapecuru-Mirim**

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00. As informações são do Ministério Público.

## **CASSI: Plano de saúde é condenado por negar atendimento a paciente**

Um homem que teve tratamento de saúde parcialmente negado deverá ser indenizado pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, conhecida como plano de saúde CASSI. A sentença foi proferida pela 1ª Vara Cível de São Luís e condena o plano CASSI ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a G. A. S., a título de indenização por danos morais à parte autora. A ação também apresentava como requerido o Hospital Empreendimento Médico-Hospitalar do Maranhão (UDI), mas a Justiça julgou pela improcedência, alegando a responsabilidade neste caso ter sido apenas do plano de saúde.

Conforme o processo, trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Indenização Por Danos Morais, tendo como requeridos a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) e UDI Hospital, na qual o requerente alegou que era beneficiária dos serviços prestados pela primeira ré e sempre cumpriu com suas obrigações contratuais. O requerente segue relatando que, sentindo dores na região pélvica e desconforto ao urinar, procurou auxílio de um médico especialista, que constatou aumento volumétrico da próstata e requisitou alguns exames. Concluiu que os resultados da bateria de exames apresentaram sérias ameaças de câncer de próstata, já com quadro de obstrução prostática, confirmando o diagnóstico inicial, tendo o médico que o acompanha solicitado autorização para realização do procedimento de "Ablação de Próstata a Laser e Ressecção Endoscópica da Próstata, no ano de 2015.

Entretanto, o autor destaca que o plano de saúde autorizou apenas parte do que foi requisitado, sob alegação de que os procedimentos listados, apesar de urgentes, não constam no rol de autorização da Agência Nacional de Saúde, resumindo-se a autorização a apenas a "ressecção endoscópica da próstata" e um dia de internação. Devidamente citada, a ré CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil apresentou defesa alegando, inicialmente, que é entidade que atua na área de prestações de serviços de saúde suplementar, sob o modelo de autogestão, constituindo-se em instituição de assistência social, sem fins lucrativos, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à hipótese vertente.

Alegou, ainda, que o autor não fazia jus ao direito pleiteado, uma vez que, ao negar a autorização para realização da cirurgia, agiu em exercício legal de direito que lhe é reconhecido pelo contrato que disciplina a relação jurídica estabelecida entre as partes. Ressaltou também que as despesas decorrentes do procedimento médico a que foi submetido o autor não são passíveis de cobertura contratual, pois, não faz parte da Tabela Geral de Auxílios - TGA do plano de saúde do qual é parte o requerente, por isso, não tem a obrigação de custear as despesas oriundas da referida cirurgia. Por fim, a CASSI ressaltou que a negativa de cobertura deu-se com base na cláusula 17 do contrato celebrado entre as partes.

"Considerando os fatos, fundamentos e provas que foram carreadas aos autos, verifico que a presente demanda deve ser julgada improcedente em face do UDI Hospital, eis que este não integra efetivamente a relação jurídica contratual controvertida. Apesar de o hospital ser credenciado da operadora de saúde, o comando legal pretendido deve ser dirigido tão somente à operadora do plano de saúde, pois era a única capaz de autorizar o tratamento da autora nas instalações hospitalares. Considerando os fatos narrados na inicial não há que se falar em omissão de socorro por parte da equipe médica da UDI, pois evidente que a seguradora que é a entidade responsável pelo suposto descumprimento de previsão contratual entabulado, o que isenta o UDI Hospital de qualquer ilicitude na presente demanda", argumentou o Judiciário na sentença.

E continua: "Verifica-se que a demandada CASSI vale-se do argumento de que é uma entidade de autogestão, não tendo lucro com sua finalidade existencial e, nessa condição, não é fornecedora de serviços, mas operadora de saúde no seguimento de autogestão, o que afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso. Tal argumentação não procede. É que, mesmo sendo uma entidade de autogestão, sem fins lucrativos, a proteção ao consumidor goza de prerrogativas constitucionais em nossa Carta Magna de 1988, e neste intuito, tanto para a regulamentação da Agência Nacional de Saúde quanto para o CDC, o beneficiário é tido como hipossuficiente na relação jurídica e econômica".

A sentença esclarece: "A saúde, enquanto bem relevante à vida e à dignidade da pessoa, foi elevada pela atual conjuntura constitucional à condição de direito fundamental, razão por que não pode, de nenhuma forma, ser vista como mera mercadoria, tampouco ser confundida com outras atividades econômicas, merecendo o respeito que lhe é inerente (?) Neste contexto, há muito a doutrina e especialmente os órgãos do Poder Judiciário, enquanto garantidores da justiça social, vem repelindo certas práticas de operadoras de planos de saúde em face do leigo e hipossuficiente consumidor. É que ao negar cobertura a determinados procedimentos necessários à esmerada garantia à saúde do paciente-consumidor, estar-se a atentar contra os direitos à saúde e à vida dos segurados, de modo que atitudes como a ora analisada devem ser tidas como ilícitas exatamente porque desnatura a função primordial de contratos dessa natureza".

E conclui: "Não pode o plano de saúde alegar que o procedimento não está coberto pelo contrato, uma vez que não se pode impedir o paciente de se submeter a tratamento moderno disponível no momento, em razão de cláusula limitativa, pois o contrato deve se ajustar aos avanços da ciência médica (?) No que pertine à reparação dos danos morais pleiteados, pelas provas anexadas ao processo, merece acolhida o pedido do autor (?) Isso porque a atitude da Ré ao impedir o consumidor do plano de saúde de receber tratamento prescrito por seu médico, afronta a finalidade única e imediata do contrato, que é a proteção à vida e à saúde do segurado". As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

## **Presas irmãs acusadas de matar jovem ex-universitária na Baixada maranhense**

Policiais do Serviço Velado da Polícia Militar do Maranhão prenderam hoje as duas irmãs que no dia 9 deste assassinaram uma jovem ex-universitária em Matinhas.

De acordo com informação divulgada primeiro pelo Blog do Jailson Mendes, as duas foram presas escondidas em uma kit net na cidade de Rosário.

As irmãs Tayná e Taynara dos Santos aplicaram várias facadas na jovem Kelrry Mouzinho, na porta da residência da vítima, em Viana. Eles vinham de brigas sucessivas e um dia antes a mãe das suas brigou e apanhou da jovem Kelrry durante uma festa.

Depois da morte e de se livrar do flagrante, as duas se apresentaram ao delegado de Rosário e liberadas. Porém, o juiz de Matinhas, Celso Serafim, decretou a prisão das duas. Elas serão removidas por todo o dia de hoje para a Penitenciária de Pedrinhas.

## **Polícia confirma prisão das irmãs que cometeram homicídio em Matinha**

A polícia confirmou agora há pouco a prisão das irmãs acusadas de matar uma jovem de 25 anos na cidade de Matinha, na Baixada Maranhense. A informação foi confirmada por um policial do município e também pelo delegado que comanda as investigações, David Noleto.

Tainá dos Santos e Taynara dos Santos, suspeitas de terem matado a golpes de faca a jovem Kelrry Daiana Mouzinho, de 25 anos, no dia 09 de abril. Após o flagrante, 24 horas depois, elas se apresentaram à Delegacia Regional de Rosário mas foram liberadas.

Três dias após o crime, elas tiveram suas prisões decretadas pelo juiz da cidade de Matinha, Celso Serafim.

Segundo o delegado David Noleto, elas foram presas pelos policiais de Rosário e estão, neste momento, aguardando um delegado para prestar esclarecimentos. Elas, ainda segundo o delegado, serão encaminhadas para o presídio de Pedrinhas.

Com informações do Blog Jailson Mendes

## **Júnior Lourenço reúne-se com Magistrados na AMMA**

### **Na pauta, o parlamentar fez um apresentação sobre os principais pontos do projeto de Lei Anticrime e da proposta de Reforma Previdenciária, em discussão na Câmara Federal**

A proposta de Projeto de Lei Anticrime e a Reforma da Previdência estiveram em pauta, mais uma vez, na Associação dos Magistrados, na manhã desta segunda-feira (29). Na ocasião, magistrados receberam o deputado Júnior Lourenço (PR), que fez uma explanação sobre os dois mais impactantes projetos em pauta, atualmente, no Congresso Nacional, em continuidade ao projeto 'A AMMA e o Parlamento'.

Júnior Lourenço foi o terceiro parlamentar a atender ao convite para participar do "A AMMA e o Parlamento". O deputado compareceu à sede administrativa para um café da manhã com magistrados, seguido de uma explanação sobre os pontos mais polêmicos dos projetos.

Ao iniciar a conversa, o presidente da Associação, juiz Angelo Santos, deu as boas-vindas ao deputado e explicou sobre a iniciativa do projeto, criado com o intuito de debater e dar sugestões aos parlamentares da bancada maranhense sobre os projetos legislativos que influenciarão a vida dos brasileiros.

Presentes na reunião, magistrados tiraram dúvidas, apontaram sugestões, com ênfase para os impactos negativos que a reforma poderá causar, principalmente aos servidores públicos.

Sobre a reforma da Previdência, o deputado federal Júnior Lourenço falou que os pontos mais discutidos e questionados na proposta são a idade mínima, as regras de transição, BPC e sobre o trabalhador rural.

Trazendo o tema para a magistratura, ele falou da necessidade de escolher os pontos que mais atingem a classe, levando em consideração os prejuízos, caso a proposta seja aprovada na forma original.

Após a explanação, como vice-coordenador, Júnior Lourenço se comprometeu em agendar reunião, em Brasília, entre a magistratura maranhense e a Bancada Federal do Maranhão para que apresentem estudo com inconstitucionalidades e análise técnica a respeito da reforma da Previdência, ambos elaborados pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Por fim, o parlamentar elogiou a iniciativa da AMMA e se colocou à disposição.

## **Prefeito de Lago do Junco é condenado à perda do mandato**

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

Perícia - A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

Sonegação - O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

Defesa - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **GAECO apreende documentos apurar fraude de R\$ 1,4 milhão na gestão Magno Amorim**

Publicado em 29 de abril de 2019

Irregularidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Amorim

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Segundo o promotor de justiça Igor Adriano Trinta Marques, que atua na 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, “foram encontradas diversas irregularidades. O que se observa é um esquema bem montado, objetivando a prática de crimes relacionados a fraudes em processos licitatórios, desvio e apropriação de verbas públicas”.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

# MPMA CUMPRE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM ITAPECURU-MIRIM

29 de Abril, 2019 Ministério Público 0 Comments

Gaeco GAECO, Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim e Polícia Civil integram operação O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

## IRREGULARIDADES

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

Redação: CCOM-MPMA

## **Sindjus-MA protocola pedido de enquadramento dos auxiliares na tabela de técnico judiciário**

Auxiliares judiciários reuniram-se, na manhã desta sexta-feira (26) (foto), em frente ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na Praça Dom Pedro II, Centro Histórico de São Luís, com o objetivo de, juntamente, com o vice-presidente do Sindjus-MA, George Ferreira, protocolar requerimento para que a Administração do Tribunal faça ajustes na minuta de projeto de lei que propõe a extinção do cargo de auxiliar judiciário. A intenção é que o texto contemple também o enquadramento dos servidores que atualmente ocupam esse cargo em tabela salarial semelhante à de técnico judiciário.

A minuta do projeto de lei foi aprovada no último dia 15 de abril, durante Sessão Plenária do TJMA, para alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores do Poder Judiciário maranhense e extinguir o cargo de auxiliar judiciário sem, contudo, tratar do novo enquadramento funcional. O desejo dos auxiliares de enquadramento em tabela salarial semelhante à de técnico judiciário tem em vista que ambos exercem diariamente as mesmas atividades, mas recebem vencimentos diferentes; e isso caracteriza desvio de função.

A minuta ainda será enviada à Assembleia Legislativa e, caso tenha a aprovação dos deputados estaduais, também dependerá de sanção do governador Flávio Dino para torna-se lei em vigor. Contudo, a preocupação entre os auxiliares judiciários é que, caso o cargo seja extinto, não haja o devido enquadramento funcional.

O requerimento protocolado pelo Sindjus-MA fundamenta-se em situação semelhante ocorrida no próprio TJMA para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores (Lei 8.032/2003), quando cargos também foram extintos a vagar e a Administração estipulou um prazo para que os servidores solicitassem o enquadramento funcional em novo cargo.

O pedido também se baseia na própria Constituição do Estado do Maranhão que, no seu artigo 23, parágrafo 3º, que trata da estabilidade de servidores nomeados em função de concurso público, diz que "extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará à disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo".

### **Auxiliares querem valorização e reconhecimento**

Vestidos de preto ou com camisetas contra o desvio de função, o grupo de auxiliares judiciários que se reuniu na Praça Dom Pedro II para apoiar o requerimento do Sindjus-MA querem o fim do desvio de função.

Madalena Oliveira, auxiliar da 2ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, aponta a legitimidade da mobilização pelo enquadramento funcional. "O movimento realizando hoje é importante para sermos reconhecidos e valorizados porque a gente exerce as mesmas as atividades do técnico dentro das secretarias. Então seria bem razoável e justo receber os mesmos vencimentos, já que na prática exercemos as mesmas funções", afirmou.

"Nós fomos surpreendidos com esse projeto de lei com a extinção do nosso cargo sem que houvesse o enquadramento com a tabela de remuneração semelhante à dos técnicos judiciários, tendo em vista que nós

fazemos as mesmas atribuições. Então, esse movimento é justamente para mostrar que estamos aqui e para dizer que os auxiliares devem ser enquadrados em tabela equivalente à de técnico judiciário", afirmou Leonardo Araújo, auxiliar judiciário da 3ª Vara Criminal de São Luís.

Esse também é o entendimento de Patrícia Macedo, auxiliar judiciária lotada no Juizado Especial de Trânsito. Ela aponta que dentro de algumas varas, os auxiliares judiciários são maioria. "Buscamos com esse movimento a nossa valorização, porque sabemos que o auxiliar judiciário, hoje, não é visto como deveria - ainda que realize as mesmas funções do técnico, ganha um salário bem inferior. Na nossa secretaria, nós temos apenas um técnico e todos os demais são auxiliares. Todos desenvolvem as mesmas tarefas. Não há diferenças dos auxiliares para os técnicos. Então, nada mais justo do que ficarmos no mesmo patamar", comentou.

Além dos auxiliares judiciários das Comarcas da Região Metropolitana de São Luís, houve quem não medisse esforços para comparecer à manifestação. Rochely Rodrigues de Sousa, auxiliar judiciária da Vara Única de São Francisco do Maranhão veio à Capital para reforçar o apoio. "Sou auxiliar judiciária desde 2012. Ontem viajei cerca de nove horas para estar presente nessa mobilização, aqui, em frente ao TJMA e apoiar a minha categoria e em especial representar meus amigos auxiliares judiciários de minha Comarca: Edilene, Willame e Lucineide. O que queremos é o reconhecimento por parte do Tribunal e a garantia de que, sendo nosso cargo extinto, sejamos enquadrados na mesma tabela dos técnicos judiciários, uma vez que há anos já desempenhamos as mesmas funções deles. E é em busca dessa garantia que estamos lutando. Por isso, peço a união e apoio de toda a categoria", conclamou.

"Os auxiliares contribuem e irão continuar contribuindo com bom andamento da Justiça, mas precisamos de valorização e reconhecimento pela parte da Administração do Tribunal. O enquadramento dos auxiliares judiciários é matéria já discutida e consta na proposta do novo PCCV. A nossa expectativa é que esse pleito seja finalmente atendido", afirmou o vice-presidente do Sindjus-MA, George Ferreira.

Continue lendo no  
link: <http://netocruz.blog.br/2019/04/27/sindjus-ma-protocola-pedido-de-enquadramento-dos-auxiliares-na-tabela-de-tecnico-judiciario/>

## **MPMA cumpre mandado de busca e apreensão em Itapecuru-Mirim**

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

Redação: CCOM-MPMA

## **MPMA cumpre mandado de busca e apreensão em Itapecuru-Mirim**

29/04/2019 09:46:02

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Esquema no mundo musical! Empresa que fez licitação ilegal com Márcia Felipe é alvo da Gaeco**

29/04/2019 09:48:44

Em 2016 o Ministério Público do Maranhão pediu o afastamento do na época prefeito de Itapecuru Mirim, Magno Amorim, por esquema na licitação que visava contratar Márcia Felipe.

Magno Amorim juntamente com o empresário Jaime Rocha realizaram uma licitação fraudulenta, no dia 20 de julho de 2016, para realizar o show de Márcia Felipe em 21 de julho, ou seja, no dia seguinte. O gasto seria de quase R\$ 140 mil. Detalhe: o show já estava sendo anunciado 30 dias antes da licitação.

De acordo com a Promotoria de Justiça, "A única licitante a comparecer na sessão pública foi contratada em um dia pelo prefeito e, no dia seguinte, já teve tempo para organizar e trazer o show?", questionou, na ação, Flávia Nava. Claramente sem tempo hábil.

Essa licitação ocorreu totalmente de forma ilegal, até a própria Márcia Felipe postou em sua página do Facebook o show seu show ilegal aos olhos do MPMA, que diz que não precisa de muito esforço para se enxergar que se trata de um pregão ilícito.

Abaixo a nota do Ministério Público do Maranhão:

GAECO, Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim e Polícia Civil integram operação

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

IRREGULARIDADES

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

O post Esquema no mundo musical! Empresa que fez licitação ilegal com Márcia Felipe é alvo da Gaeco apareceu primeiro em Blog da Riquinha.

## **MP cumpre busca e apreensão em Itapecuru**

Por Zeca Soares • segunda-feira, 29 de abril de 2019

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira (29) uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **Irregularidades**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Irmãs que assassinaram jovem a facadas em Matinha, já se encontram presas**

O delegado Regional da cidade de Viana, David Noletto, em vídeo divulgado nas redes sociais, confirmou a prisão das irmãs Tainar dos Santos, de 24 anos, e Tainara dos Santos, residentes na Rua do Aeroporto, Bairro Galisa, em Matinha. Elas assassinaram a facadas a jovem Kelrry Daiana Mouzinho, de 25 anos, no dia 09 de abril, na cidade de Matinha.

Foram capturadas por volta de 10h da manhã desta segunda-feira (29) em uma quitinete, no “Beco da Ribeira”, na região central da cidade de Rosário, a

Tainar dos Santos, de 24 anos, e Tainara dos Santos, residentes na Rua do Aeroporto, Bairro Galisa, em Matinha. Elas foram localizadas por policiais do Grupo de Serviço Avançado (GSA) do 27º BPM, por volta de 10h da manhã desta segunda-feira (29) em uma quitinete, no “Beco do Ribeira”, na região central da cidade de Rosário, a 67 km de São Luís.

A assassinas foram levadas à delegacia e estavam aguardando a chegada do advogado para, então, serem ouvidas pelo delegado Mário Vicente. Em seguida, elas serão encaminhadas para a Unidade Prisional de Pedrinhas, onde ficarão à disposição da Justiça.

No dia 10, 24 horas após o crime e passado o período de fragrância, as irmãs se apresentaram na Delegacia Regional de Rosário, acompanhadas por um advogado, mas foram liberadas porque não havia mandado de prisão contra as mesmas.

Três dias após o crime, elas tiveram suas prisões decretadas pelo juiz da cidade de Matinha, Celso Serafim.

## **Presas irmãs que assassinaram jovem a facadas em Matinha MA**

O delegado Regional da cidade de Viana, David Noletto, em vídeo divulgado nas redes sociais, confirmou a prisão das irmãs Tainá dos Santos e Tainara dos Santos, que assassinaram a facadas a jovem Kelrry Daiana Mouzinho, de 25 anos, no dia 09 de abril, na cidade de Matinha.

Elas foram localizadas por policiais do Grupo de Serviço Avançado (GSA) do 27º BPM, nesta segunda-feira (29), em uma quitinete, na região central da cidade de Rosário, a 67 km de São Luís.

A assassinas foram levadas à delegacia e estavam aguardando a chegada do advogado para, então, serem ouvidas pelo delegado Mário Vicente. Em seguida, elas serão encaminhadas para a Unidade Prisional de Pedrinhas, onde ficarão à disposição da Justiça.

No dia 10, 24 horas após o crime e passado o período de fragrância, as irmãs se apresentaram na Delegacia Regional de Rosário, acompanhadas por um advogado, mas foram liberadas porque não havia mandado de prisão contra as mesmas.

Três dias após o crime, elas tiveram suas prisões decretadas pelo juiz da cidade de Matinha, Celso Serafim.

## **Prefeito é condenado à perda do cargo por sonegar informações bancárias**

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

### **Perícia**

A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

## Sonegação

O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

## Defesa

A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social (FUNDEB) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.



## **Prefeito de Lago do Junco é condenado à perda do cargo por sonegação de informações bancárias**

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

PERÍCIA - A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

SONEGAÇÃO - O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e

não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

DEFESA - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **Irmãs suspeitas de planejar e matar jovem em Matinha são presas**

Polícia encontrou as duas escondidas na cidade de Rosário. A vítima, Kelrry Daiana, tinha 25 anos e foi morta no dia 9 de abril.

Por G1 MA — São Luís

A Polícia Militar prendeu na manhã desta segunda-feira (29) as irmãs Tainar dos Santos e Tainara dos Santos, suspeitas de terem matado a golpes de faca a jovem Kelrry Daiana Mouzinho no dia 9 de abril em Matinha, a 222 km de São Luís.

A polícia encontrou as duas escondidas na cidade de Rosário, em um local chamado 'Beco do Ribeira'. Após a prisão, ambas foram levadas à Delegacia Regional de Rosário.

### O crime

De acordo com o delegado David Noleto, durante uma festa em um povoado de Matinha, Kelrry Mouzinho, de 25 anos, teria se envolvido em uma discussão com as irmãs Tainar dos Santos e Tainara dos Santos. Logo depois, elas trocaram ofensas por meio de uma rede social.

Ainda segundo a polícia, Tainar e Tainara chegaram armadas na casa de Kelrry e a mataram por aproximadamente, seis golpes de faca. Ela chegou a ser socorrida, mas não resistiu aos ferimentos e morreu.

Após prestarem depoimento, as duas suspeitas foram liberadas para responder em liberdade porque já havia passado o prazo do flagrante do crime. No entanto, as duas foram presas nesta segunda (29) após uma decisão da Justiça.

## **Projeto Justiça Itinerante acontece nesta terça-feira (30), na Ilha de São Lucas litoral de Cururupu**

CURURUPU (JULIANA MENDES/CGJ/MA) - O Poder Judiciário da comarca de Cururupu, com o apoio de mais de 10 órgãos parceiros, inicia nesta terça-feira (30) a temporada 2019 do projeto Justiça Itinerante, levando dezenas de serviços judiciais e extrajudiciais aos moradores da Ilha de São Lucas, localidade pertencente ao município de Cururupu, onde vivem cerca de 500 moradores. No ano passado, o projeto atendeu quase três mil pessoas em Serrano do Maranhão (termo judiciário) e nos povoados de Aquiles Lisboa, Ilha de Guajerutiua, Tapera de Baixo, Aliança e Portinho.

Segundo o juiz titular de Cururupu e idealizador do projeto, Douglas Lima da Guia, estão previstas sete edições do projeto para este ano, começando pela Ilha de São Lucas e seguindo na Ilha dos Lençóis (31 de maio), Ilha de Caçacueira (18 de junho), município de Serrano do Maranhão (25 de julho), povoado Arapiranga (29 de agosto), povoado de Santa Filomena (26 de setembro) e no povoado Maracujatiua (31 de outubro).

Além do Poder Judiciário, participam do projeto levando serviços à comunidade o Ministério Público estadual; representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do município; Cartório da 14ª Zona Eleitoral (TRE); Prefeituras, por meio das Secretarias de Saúde e Assistência Social; Delegacia de Polícia Civil; 25º Batalhão da Polícia Militar; Viva/Procon; Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Registro Civil; INSS; Conselhos Tutelares; Câmara de Vereadores e Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do estado.

Segundo Douglas Lima, os moradores da localidade contarão com orientações e poderão ajuizar ações de alimentos; cobrança; conversão de separação em divórcio; conversão de união estável em casamento; cumprimento de obrigação de fazer; declaratória de inexistência de débito; despejo; devolução de quantia paga; dissolução de união estável; divórcio direto; execução de título judicial e extrajudicial; execução por quantia certa; execução de alimentos; guarda; indenização por danos; investigação de paternidade; modificação de guarda; oferecimento de alimentos; reconhecimento de paternidade e maternidade; reconhecimento de união estável; regulamentação de visitas; reintegração de posse; rescisão contratual; restabelecimento de sociedade conjugal; revisional de alimentos e de cláusulas. “O Justiça Itinerante tem competência para conciliar, processar julgar causas de menor complexidade, nas quais o valor da causa não exceda 40 salários mínimos, além daquelas relativas a direito de família”, explica o magistrado.

No pacote de serviços extrajudiciais, o jurisdicionado contará com emissão de Registro Civil; Registro de Identidade; Título de Eleitor; Casamento Comunitário; Divórcio; Serviços de Saúde (vacinação, testes rápidos e distribuição de medicamentos da farmácia básica); Palestra de Conscientização sobre uso de drogas e violência doméstica; Cartão do SUS; Cartão do Idoso; cadastramento e recadastramento do Bolsa Família; orientações e agendamentos do INSS; recebimento de demandas do Conselho Tutelar (criança e adolescente); registro de Boletim de Ocorrência; reclamações de Consumidor (Viva/Procon); alistamento militar; Carteira de Trabalho; recebimentos de demandas coletivas (Ministério Público) e atendimento ao cidadão (Prefeitura e Câmara de Vereadores).

O mutirão será realizado das 9 às 15h, na escola da localidade, com atendimentos por ordem de chegada e

prioridade para idosos, pessoas com deficiência e grávidas. Após descrição da demanda pelo usuário, um servidor reduz a termo, designando audiência de conciliação para o mesmo dia se as partes estiverem presentes. Não sendo alcançado um acordo, a reclamação seguirá a tramitação regular no Fórum de Justiça. Em caso de acordo, as partes já receberão a sentença homologatória de acordo.

## **Prefeito é condenado à perda do cargo por sonegar informações bancárias**

Osmar Fonseca dos Santos não atendeu a pedidos de informações sobre 11 processos que apuraram irregularidades na aplicação de verbas públicas.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

LAGO DO JUNCO - O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual. Da sentença do juiz cabe apelação ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

Perícia

A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta

do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o valor de R\$ 49.643,75.

## Sonegação

O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

## Defesa

A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social (FUNDEB) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **Operação cumpre mandados de busca e apreensão no Maranhão**

Ação foi desencadeada nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

29/04/2019 às 09h14

**SÃO LUÍS** - Uma operação cumpriu doze mandados de busca e apreensão na manhã desta segunda-feira (29) em cinco município maranhenses. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, foi desencadeada nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís.

Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

### **Irregularidades**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300.

## **Policiais acusados de matar mecânico são julgados em São Luís**

Além dos PMs, um vigilante também está sendo julgado por participação no crime.

Policiais militares e vigilante estão sendo julgados após quase quatro anos do crime.

VITÓRIA DO MEARIM - Nesta segunda-feira (29), estão sendo julgados em São Luís o vigilante Luís Carlos Machado e os policiais militares José Miguel Castro e Flávio Roberto Gomes dos Santos. Eles são acusados do assassinato do mecânico Irinaldo Batalha, que estava na garupa da moto pilotada por seu amigo Diego Fernandes, no dia 28 de maio de 2015 na cidade de Vitória do Mearim.

Relembre o caso:

Após furar blitz, homem é executado na frente de populares

Execução em Vitória do Mearim: OAB quer que haja investigação e punição

Morte do mecânico Irinaldo Batalha é reconstituída em Vitória do Mearim

Irinaldo foi assassinado com quatro tiros e Diego foi atingido por um tiro no pé, enquanto passavam por uma barreira policial na entrada da cidade. O julgamento foi transferido de Vitória do Mearim para São Luís à pedido do Ministério Público e das famílias das vítimas. Os dois policiais e o vigilante estão sendo julgados por cometerem fraude processual, homicídio duplamente qualificado e denúncia caluniosa, pois acusaram Diego de crimes nunca praticados por ele.

O vigilante Luís Carlos Machado estava esse tempo todo preso, mas o sargento José Miguel de Castro e o soldado Flávio Roberto Gomes dos Santos estavam trabalhando normalmente. Depois de quase quatro anos, os três estão sendo julgados. A defesa do vigilante tenta convencer os jurados de que o tiro que provocou a morte do mecânico foi disparado pelos policiais. Já a defesa dos policiais diz que eles agiram em estrito cumprimento do dever legal e não sabiam que se tratavam de pessoas inocentes.

## Inscritos no CFO da Uema poderão ter tatuagens e orelha e nariz furados

A Justiça do Maranhão retirou, do processo de inscrição, várias exigências consideradas inconstitucionais e ilegais.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA  
27/04/2019 às 16h24

Inscritos no CFO da Uema poderão ter tatuagens e orelha e nariz furados

As determinações da Justiça valem para os próximos concursos para CFO. (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - Uma sentença, proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís, condenou o Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão (Uema) a permitirem que os candidatos civis e militares possam se inscrever no concurso Curso de Formação de Oficiais (CFO) até a idade máxima de 35 anos de idade. Devem permitir, ainda, que candidatos que possuam menos de 1,60m de altura (sexo feminino) e de 1,65m (sexo masculino), possam inscrever-se no certame. A sentença, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins é resultado de uma ação ajuizada pela Defensoria Pública do Maranhão e confirma uma decisão liminar concedida no ano de 2015.

Saiba mais sobre o CFO da Uema.

As partes demandadas - Estado do Maranhão e a Universidade Estadual do Maranhão (Uema) deverão, também, permitir que candidatos que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem possam inscrever-se no concurso, salvo se o tipo de conteúdo viole valores constitucionais. Por fim, deverão permitir que os candidatos que não possuam, na ocasião da inscrição, Carteira Nacional de Habilitação, possam inscrever-se no certame. Na ação, a DPE narra que a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão em conjunto com a Universidade Estadual do Maranhão abriram inscrições para o processo seletivo de acesso ao Curso de Formação de Oficiais, por meio dos anexos A e B do edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015.

A DPE argumentou que o referido edital previa requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, alguns considerados inconstitucionais e ilegais pela parte autora. As disposições do Edital enumeradas pela Defensoria referem-se aos limites de altura e idade exigidos para os civis, à exigência de Carteira Nacional de Habilitação no ato de inscrição para os civis, à limitação de idade imposta aos militares que pretendem ingressar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão e à imposição de restrições para a inscrição de candidatos que, eventualmente, possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, septo nasal e tatuagem.

A Universidade Estadual do Maranhão, embora citada, limitou-se a apresentar algumas informações. Já o Estado do Maranhão, em contestação, destacou a autonomia da Universidade Estadual do Maranhão. Alegou, ainda, que a procedência da demanda violaria o princípio da separação de poderes. O Ministério Público Estadual opinou pela procedência em parte dos pedidos da Defensoria.

## Fundamentação

“Não há motivos jurídicos proporcionais e razoáveis para o legislador estadual ter optado por estipular duas idades máximas para que os candidatos pudessem inscrever-se no concurso de formação de oficiais, pelo que se impõe o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade da distinção entre civis e militares feita pelo art.12 da Lei n° 8.911/2008, que dispõe sobre a criação e reestruturação dos Comandos da Polícia Militar do Maranhão”, observou Douglas Martins.

A sentença explicou que as disposições do Edital não obedecem à normativa estadual e tampouco guardam coerência entre si, estabelecendo, até mesmo, idades diferenciadas para os próprios militares. “Deste modo, as afastos absolutamente, e, para o caso em apreço, determino que deve vigorar a idade máxima de 35 anos tanto para civis quanto para militares, contemplando a igualdade e isonomia e o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos”, enfatizou na sentença.

Para o magistrado, “aferir a altura do candidato no momento de inscrição no concurso não guarda nenhuma relação com o condicionamento de que necessitam os militares para o exercício de suas atividades”. E segue: “A altura é critério em isolado irrelevante e incapaz de traduzir adequação física, esta que será efetivamente aferida nos testes e exames físicos e médicos em fases posteriores do certame. Da mesma forma, ressalta-se que a condicionalidade física não é a única e mais importante dimensão necessária para o melhor desempenho dos serviços. Tal exigência pauta-se prejudicada, especialmente, ante o surgimento (e necessidade) de novas técnicas e tecnologias de policiamento e repressão ao crime. É o que aponta, por exemplo, agenda de soluções em segurança pública elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no primeiro semestre de 2018”. As determinações da Justiça valem para os próximos concursos para CFO.

## **GAECO cumpre mandado de busca e apreensão em Itapecuru-Mirim**

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Segundo o promotor de justiça Igor Adriano Trinta Marques, que atua na 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, "foram encontradas diversas irregularidades. O que se observa é um esquema bem montado, objetivando a prática de crimes relacionados a fraudes em processos licitatórios, desvio e apropriação de verbas públicas".

### **IRREGULARIDADES**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00

## **Homem mata o próprio irmão a golpes de faca durante briga**

Fato ocorreu no município de Pedro do Rosário durante luta corporal entre eles; autor do crime foi preso em flagrante e autuado na delegacia de Pinheiro

**PEDRO DO ROSÁRIO** - Um crime bárbaro ocorreu no fim de semana no município de Pedro do Rosário. A polícia informou que Genivaldo Almeida Trindade foi preso em flagrante acusado de ter matado a golpes de faca o próprio irmão, Marivaldo Almeida, no sábado, 27.

O crime ocorreu na residência da vítima, no centro da cidade. A vítima teria feito questionamento ao irmão devido ter chegado em casa na madrugada. Eles travaram luta corporal e, durante a briga, o acusado desferiu uma facada no peito do próprio irmão, que morreu ainda no local.

A polícia foi acionada e prendeu o acusado quando tentava fugir. Ele foi apresentado na Delegacia Regional de Pinheiro onde foi autuado. Já o corpo da vítima foi levado para o hospital da cidade onde passou por exames periciais e em seguida foi liberado para os familiares.

### Tentativa de homicídio

Ainda ontem, em Imperatriz, um homem identificado apenas como Reginaldo, estava internado no Hospital Municipal, correndo risco de morte. De acordo com a polícia, ele recebeu vários golpes de faca desferidos por seu padrasto, nome não revelado.

A mãe da vítima, que não teve seu nome não revelado, declarou para os militares que o filho, que tem passagem pela Justiça como usuário de droga, na noite de sexta-feira, 26, chegou a sua residência, na Vila Cafeteira, em Imperatriz, agressivo e queria quebrar os objetos do local.

Ela mandou o marido dá uma surra no filho. Padrasto e enteado brigaram e durante a confusão, o acusado aplicou os golpes de faca na vítima, um deles profundo, na mão.

Os socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) foram acionados e levaram a Reginaldo para o HMI. A tentativa de homicídio está sendo investigada pela Polícia Civil. Ainda ontem não havia registro de prisão do acusado.

### Habeas corpus

O Poder Judiciário concedeu, ontem, liberdade provisória de Charles William Campos Correa, que foi preso no último dia 24, acusado de estelionato. No momento da abordagem, o acusado estava em um estabelecimento comercial, em Santa Inês, tentando aplicar mais um golpe. Com ele, a polícia apreendeu vários documentos falsos, inclusive, cartão bancário.

## **Literatura na Esmam**

O escritor Flaviano Menezes da Costa visitou, nesta quinta-feira (25), a Biblioteca Madalena Serejo, da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (Esmam). Além de conhecer o acervo da instituição, que integra a rede de bibliotecas do Tribunal de Justiça, o professor entregou ao vice-diretor da escola, desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, exemplares de suas obras que serão incluídas na estante de autores maranhenses.

## **Senado discute redução de férias de membros do Judiciário e Ministério Público**

Além de redução de 60 para 30 dias de férias, proposta também acaba com aposentadoria compulsória como sanção disciplinar para juízes e prevê a demissão deles e de integrantes do Ministério Público

Tramita no Senado uma proposta de emenda à Constituição (PEC) que limita a 30 dias a duração das férias dos magistrados e dos membros do Ministério Público (MP). A PEC 58/2019 também veda a adoção da aposentadoria compulsória como sanção disciplinar para juízes e prevê a demissão deles e de integrantes do MP, por interesse público. O texto aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

A proposta, do senador Carlos Viana (PSD-MG), reduz o período de férias dos magistrados e membros do Ministério Público, que hoje é de 60 dias, para 30 dias, visando diminuir os gastos públicos e garantir maior eficiência aos jurisdicionados.

“Não podemos conceber que o labor dos juízes e também dos membros do Ministério Público implique, em comparação com diversas outras profissões dos setores público e privado, a necessidade de se ausentar de suas funções por 60 dias a cada ano”, justifica Carlos Viana.

A matéria altera também a sanção aplicada a magistrados que cometem infrações administrativas, possibilitando a demissão, por meio de processo administrativo interno. Atualmente o infrator é aposentado compulsoriamente, recebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço, podendo somente perder o cargo após sentença transitada em julgado, ou seja, quando não houver mais possibilidades de recorrer.

“Entendemos que a aposentadoria compulsória não é sanção adequada nem proporcional à gravidade da conduta do magistrado, devendo ser substituída pela demissão. O Estado não pode ser obrigado a seguir remunerando quem atentou contra a moralidade pública, e isso não significa afronta à harmonia entre os Poderes, mas sim a ressignificação da garantia constitucional, notadamente aqueles que regem a administração pública como a supremacia do interesse público, a moralidade, a probidade e a eficiência”, argumenta o senador.

## **Gaeco e Polícia apuram fraude em contrato de R\$ 1,4 milhão**

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira, 29, uma operação conjunta para cumprir doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Irregularidades - As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Prefeito de Lago do Junco é condenado à perda do cargo por sonegação de informações bancárias**

A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda

Fonte: MPMA

O juiz Marcelo Farias (1ª Vara de Lago da Pedra), condenou o prefeito de Lago do Junco (termo judiciário), Osmar Fonseca dos Santos, pela prática de atos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92), no julgamento de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual.

O prefeito foi penalizado com a perda do cargo; suspensão dos direitos políticos por cinco anos; pagamento de multa civil de 100 vezes o valor da sua remuneração e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por três anos.

O gestor foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MPE) de deixar de atender, “de forma deliberada”, diversos pedidos de informações em 11 processos administrativos que apuraram supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas, o que representa “omissão ao dever legal de prestar informações e afronta aos princípios da publicidade e moralidade associados à gestão pública”.

No decorrer do inquérito civil, o MPE requisitou as informações ao gestor em janeiro e fevereiro de 2017, entrou com a ação em março do mesmo ano e ele foi citado pessoalmente no mês seguinte. Mas somente depois da audiência de instrução, em 28.11.2017, após nova requisição, é que juntou aos autos os extratos bancários.

PERÍCIA - A pedido do MPE, foi determinada uma perícia sobre movimentações financeiras, pelo Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil do Estado do Maranhão, e requisitados dados bancários do período de 1º.01 a 31.12.2016 ao Banco Central. O laudo pericial apontou operações bancárias suspeitas que totalizam R\$ 4.814.487,16 na movimentação financeira do Município de Lago do Junco, no exercício de 2016.

Nas contas do FUNDEB foram feitas transferências de R\$ 2.669.700,00 para outra conta do Município de Lago do Junco, valor que corresponde a 21,74 % de toda a verba do fundo recebida no ano. De acordo com a sentença, tais transferências ocorreram em desrespeito ao artigo 2º, § 1º do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Do Fundo Municipal de Saúde foram realizadas transferências no total de R\$ 884.536,51 para outras contas de Lago do Junco. Já do Fundo Municipal de Assistência Social as transferências foram no valor de R\$ 132.120,55 para outras contas do município.

A empresa “W L Empreendimentos e Locações” teria recebido R\$ 1.078.486,35 durante o ano de 2016, da conta do FUNDEB do Município de Lago do Junco, sem contrato correspondente, em ano eleitoral. As empresas “M. F. Sales Macedo - ME” e “M. A. S. de Sousa” teriam recebido, do Fundo de Assistência Social do Município, o

valor de R\$ 49.643,75.

**SONEGAÇÃO** - O juiz Marcelo Farias esclareceu que o processo não trata do crime de lavagem de dinheiro e não elucida a trilha percorrida pelas transferências de valores. Informou que os autos versam somente sobre a sonegação de informações bancárias pelo Prefeito do Lago do Junco. Como os peritos não concluíram acerca do destino final dos valores, o juiz deixou de condenar o gestor ao ressarcimento integral do dano.

Marcelo Farias assegurou não haver dúvida de que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas “no tempo, modo e formas exigidos em lei”, o que causou embaraços na investigação ministerial.

“... A conclusão evidente é que o réu praticou atos de improbidade administrativa que se subsumem-se aos tipos do artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.429/92, quais sejam, atos que atentam contra princípios da Administração Pública (Moralidade e Publicidade) por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais”, ressaltou o magistrado.

**DEFESA** - A defesa argumentou que dos 11 procedimentos listados denúncia, dez se referem a “prestações de contas de repasses e convênios de responsabilidade do ex-prefeito municipal Haroldo Leda. Sustentou que os ofícios não teriam sido recebidos pessoalmente pelo prefeito e que não houve omissão, mas simples atrasos na prestação das informações.

No entanto, relata os autos, quando ouvido em audiência, o prefeito confessou que teve ciência dos ofícios ministeriais e que os recebia em papel e pelo e-mail pessoal. Em depoimento, a irmã do acusado - que recebia os ofícios - afirmou na Justiça que depois de receber os documentos comunicava ao prefeito.

O réu juntou aos autos cópias dos extratos do FUNDEB (Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social) do exercício de 2016, mas não juntou cópia de petição que comprovaria ter enviado a tempo esses documentos à Promotoria, como disse na audiência.

## **Caso do assassinato do mecânico Irialdo Batalha é julgado em São Luís**

VÍDEO EM <https://youtu.be/4aTvXXJ6eoM>

## **Ministério Público faz buscas e apreensões para apurar irregularidades no Carnaval de Itapecuru 2016**

por Aquiles Emir - 29 de abril de 2019 019

O Ministério Público do Maranhão (MPMA), com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Estado do Maranhão, realizaram na manhã desta segunda-feira (29), uma operação conjunta para cumprir 12 mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

O Procedimento Investigatório Criminal apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Irregularidades - As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

## **Dia de Combate à Violência contra a Mulher é sancionado**

Dia de Combate à Violência contra a Mulher passa a ser celebrado no dia 14 de agosto

Denúncias de violência contra a mulher em 2018 bateram recorde no Maranhão. Segundo dados levantados pela Secretaria de Segurança Pública, foram registradas 1.870 denúncias de mulheres ameaçadas por companheiros, 1.625 inquéritos foram instaurados, 3.789 pedidos de medidas de proteção foram solicitados e ocorreram um total de 433 prisões. Como forma de coibir este tipo de violência no estado, o governador Flávio Dino sancionou no último dia 5 de abril, que seja celebrada a data 14 de agosto como o Dia de Combate à Violência de Gênero contra a Mulher, em território maranhense.

De autoria da deputada estadual licenciada Ana do Gás, que é titular atualmente da Secretaria de Estado da Mulher, a lei já foi publicada no Diário Oficial, e teve argumentos de sua justificativa baseados no livro O crime do Desembargador Pontes Visgueiro, de autoria do juiz José Eulálio Figueiredo Almeida, lançado em 26 de novembro do ano passado. Segundo o juiz, a obra narra o fato ocorrido em São Luís na metade do Século XIX, envolvendo a jovem Maria da Conceição, conhecida pelo apelido de Mariquinhas Devassa, e o desembargador alagoano José Cândido Pontes Visgueiro, um homem de mais de 60 anos de idade, solteiro e com deficiência auditiva.

Em entrevista a O Imparcial, o juiz José Eulálio Figueiredo (foto) ressaltou que a sanção da lei é mais uma ferramenta do combate ao feminicídio no estado. Segundo o desembargador, a data é um marco, pois simboliza a maior violência cometida em território maranhense contra uma mulher. “Não é pela condição de ser só uma mulher, pois a Maria da Conceição era uma menina, que não pode exercer nenhum direito de defesa. De esboçar nenhum tipo de reação naquele momento do crime, porque ela foi covardemente agarrada pelo escravo Guilhermino, enquanto o mesmo o desembargador Pontes Visgueiro a apunhalava pela frente de maneira brutal. cruel, Não houve perdão. O Guilhermino em seu depoimento em um certo momento, disse que Maria da Conceição falou: “Por favor não me mates! Não me mates!!”, mas como Pontes Visgueiros era completamente surdo. Ele não escutou os apelos, os pedidos no momento que ela estava sendo suplicada por ele”, contou o desembargador.

### **Uma mancha na toga do Judiciário maranhense**

Eulálio Figueiredo ressaltou que este episódio sangrento, praticado por um homem, que apesar de ser desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, não era maranhense, e sim alagoano. E que o mesmo foi nomeado como membro da corte do estado do Maranhão pelo Imperador Dom Pedro II, que na época que mandava em tudo no Brasil, pois o Império era soberano. “O desembargador Pontes Vigueiro conheceu a Maria da Conceição quando ela tinha 13 anos de idade. Quando completou 15 anos, matou por ciúmes, porque ela o havia traído. A tese que eu sustento é a seguinte: Como ela era uma prostituta, ele não podia exigir dela fidelidade, muito menos exclusividade porque Maria da Conceição era uma mulher de todos. Mas Pontes Visgueiro, a queria só para si, por que era ele quem a bancava. Como Maria da Conceição o traiu, o

desembargador premeditou o crime. Comprou corda, cloroforme, caixão e a matou”, contou Eulálio Figueiredo.

O juiz ressaltou a inspiração para a nova lei, encontra-se, nas páginas conclusivas do seu livro, onde o mesmo sugere que o dia 14 de agosto, que foi declarado por lei estadual, o Dia de Combate a Violência de Gênero contra a Mulher em território maranhense. Eulálio Figueiredo Almeida, acrescentou que este foi o primeiro caso de feminicídio em São Luís, que repercutiu não só no Maranhão como no país todo. E que até hoje continua sendo objeto de estudo em cursos de mestrado, doutorado e em obras publicadas no campo do direito. “Nós não podemos nos envergonhar de dizer que “foi um maranhense que cometeu esse crime”. Temos que lembrar que foi um indivíduo de fora que veio para o Maranhão sujar de sangue e opróbrio a toda do judiciário maranhense. Então neste episódio, somente a vítima entrou para o registro da história, de modo que o governador Flávio Dino, no dia 5 de abril, sancionou a lei que é mais uma ferramenta contra a violência à mulher”, disse o juiz.

## **Operação cumpre mandados contra fraudes em licitações no MA**

Uma operação conjunta entre o Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com apoio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) e da Polícia Civil do Maranhão, cumpriu nesta segunda-feira (29), doze mandados de busca e apreensão. Foram apreendidos documentos, computadores, telefones celulares.

A ação aconteceu simultaneamente nas cidades de Itapecuru-Mirim, Matões do Norte, Pirapemas, Bacabal e São Luís. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, em atendimento ao pedido do Ministério Público.

A investigação apurou que o Município de Itapecuru-Mirim realizou procedimentos licitatórios irregulares para a contratação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura, iluminação de palco, gerador e contratação de bandas musicais para as festividades do Carnaval do ano de 2016. A licitação teria sido feita para beneficiar a empresa Jaime R. da Costa - ME. As ilegalidades foram cometidas na gestão do ex-prefeito Magno Rogério Siqueira Amorim.

Segundo o promotor de justiça Igor Adriano Trinta Marques, que atua na 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, "foram encontradas diversas irregularidades. O que se observa é um esquema bem montado, objetivando a prática de crimes relacionados a fraudes em processos licitatórios, desvio e apropriação de verbas públicas".

### **Irregularidades**

As investigações apuraram que o Pregão Presencial nº 021/2016, realizado pelo município de Itapecuru-Mirim foi conduzido em desacordo com o que regem o Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Foram identificadas a inexistência de comprovantes de publicação do aviso de licitação, do comprovante de publicação do resultado do pregão e dos comprovantes de publicação do extrato do contrato, evidenciando o direcionamento do processo licitatório para que a empresa fosse vencedora.

Foi constatado, ainda, que os serviços foram executados pela empresa M. Peixoto de Alencar, embora a empresa Jaime R. da Costa tenha sido contratada pelo Município. O ex-gestor contratou diretamente a empresa M. Peixoto de Alencar pelo valor de R\$ 60 mil. Mas o valor do contrato licitado era de R\$ 1.408.300,00.

Com informações MPMA